



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.315

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Agosto de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.219, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Decreto nº 31.430, de 13 de julho de 2010, que Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º Decreto nº 31.430, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba será composto por representantes indicados pelas seguintes secretarias do Poder Executivo estadual e instituições:

I – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
II – SubSecretaria Executiva do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – EMPREENDER PB;

III – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
IV – Secretaria de Estado da Receita – SER;
V – Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMPE/PB;

VI – Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
VII – Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Paraíba – FACEPB;
VIII – Federação do Comércio, Bens e Serviços da Paraíba – FECOMÉRCIO;
IX – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba – FCDL/PB;
X – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba – SEBRAE/PB;
XI – Centro das Indústrias do Estado da Paraíba – CIEP;
XII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba – FAEPA/PB;
XIII – Federação das Associações dos Municípios Paraibanos – FAMUP;
XIV – Caixa Econômica Federal;
XV – Banco do Brasil S/A;
XVI – Banco do Nordeste do Brasil S/A;
XVII – Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da Paraíba – OCE/PB; e
XVIII – Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – SICOOB/NE.

§ 1º A presidência do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba ficará a cargo do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB.

§ 2º Os membros do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, titulares e suplentes, serão designados pelo titular da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETD, mediante indicação:

I - dos titulares das secretarias a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo;
II - das entidades representativas previstas nos demais incisos do **caput** deste artigo.
§ 3º O presidente do Fórum poderá convidar pessoas de instituições públicas e privadas para contribuir em assuntos específicos a serem apreciados pelo Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba.

§ 4º A função de membro do Fórum não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 5º Caberá à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETD:

I – assegurar o funcionamento do Fórum com o apoio institucional e técnico-administrativo; e,
II – incluir no seu orçamento os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das funções do Fórum.”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.220 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Retifica o decreto nº 33.844, de 16 de abril de 2013, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do decreto nº 33.844, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 01 (um) lote de terreno medindo 296,93m², com as seguintes dimensões: frente medindo 12,00m, fundos medindo 11,62m, lado direito medindo 25,26m e o lado esquerdo medindo 26,00m, situado na Rua Davi Falcão, s/n, na cidade de Lucena, pertencente ao Sr. ROBSON MAUL DE ANDRADE FILHO, conforme Registro no livro 2-K, fls. 20, sob nº de ordem matrícula 4035, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis “Josélio Paulo Neto”, da comarca de Santa Rita, neste Estado.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.221 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 01 (uma) área de terras medindo 2.005,70m², compreendendo um perímetro de 596,70m, cuja descrição inicia-se na estaca E88m, de coordenadas E 296.082.6688 e N 9207184.2513, ligando-se em uma extensão de 290,73m até a estaca E102+10,81m, de coordenadas E 295926.6166 e N 9.206.87.6774, compreendendo um perímetro e área totais, respectivamente, de 596,70 m e 2.005,70 m², limitando-se ao norte com terras do Sr. Adalberto Alves de Araújo; ao sul com terras do Sr. HFG Empreendimentos e Outros; a leste e a oeste com terras do serviente; de propriedade do Sr. José Tadeu Carneiro Cunha, conforme certidão de registro, da matrícula 4071, expedida pelo Cartório de registro imobiliário competente da Comarca de João Pessoa.

Art. 2º A servidão administrativa de passagem tratada no artigo anterior, destina-se à implantação dos tubos que irão compor o interceptor pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro José Américo/Laranjeiras, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativa de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.222 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem 01 (uma) área de terras, medindo 860,24 m², compreendendo um perímetro de 227,20m,

cuja descrição inicia-se no vértice A, de coordenadas N 9215204.7342 m e E 293390.2872 m; Cerca; deste, segue confrontando com AVENIDA 4, com a distância de 7,02 m até o vértice B, de coordenadas N 9215209.1816m m e E 293396.9796 m; Cerca; deste, segue confrontando com EXPROPRIADO, com a distância de 96,22 m até o vértice 2, de coordenadas N 9215301.8013 m e E 293358.4701m; Cerca; deste, segue confrontando com EXPROPRIADO, com a distância de 8,00m m até o vértice 1, de coordenadas N 9215298.7170 m e E 293350.5102 m; Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 117, pertencente a João de Brito de Athayde Moura, com a distância de 97,70 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. POTENGY BARBOSA MOURA, conforme registro da matrícula 51.616 junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte).

Art. 2º A servidão administrativa tratada no artigo anterior destina-se à passagem das tubulações que irão compor o coletor pertencente à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jardim Ester, nesta Capital, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, que está sendo executado com recursos oriundo do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 3º É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem tratada neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativa de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.223 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras, a seguir discriminadas:

I – 01 (uma) área medindo 300,00m², inserida no lote 116 da quadra 27 do loteamento Jardim Ester, nesta Capital, compreendendo um perímetro de 70,00m, cuja descrição inicia-se no vértice vértice 1, de coordenadas N 9215295.5667 m e E 293347.8571 m; Cerca; deste, segue confrontando com EXPROPRIADO, com a distância de 20,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9215308.1666m e E 293363.4639 ; Cerca; deste, segue confrontando com EXPROPRIADO, com a distância de 15,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9215309.9950 m e E 293367.3723m; Cerca; deste, segue confrontando com TERRENO DE MARINHA DOS HERDEIROS DE JOÃO DE BRITO DE LIMA E MOURA, com a distância de 20,00m m até o vértice 4, de coordenadas N 9215322.5579 m e E 293359.2065 m; Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 117 QUADRA 27, pertencente a João de Brito de Athayde Moura, com a distância de 15,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade de POTENGY BARBOSA MOURA, conforme matrícula 51.616 registrada no 2º Ofício de Registro

de Imóveis de João Pessoa.

II – 01 (uma) área de terras, medindo 715,00 m², compreendendo um perímetro de 227,20m, cuja descrição inicia-se no vértice vértice A, de coordenadas N 9215204.7342 m e E 293390.2872 m; Cerca; deste, segue confrontando com AVENIDA 4, com a distância de 7,00 m até o vértice B, de coordenadas N 9215209.1816m m e E 293396.9796 m; Cerca; deste, segue confrontando com EXPROPRIADO, com a distância de 96,22 m até o vértice C, de coordenadas N 9215302.9437 m e E 293357.2565m; Cerca; deste, segue confrontando com EXPROPRIADO, com a distância de 8,00m m até o vértice D, de coordenadas N 9215297.9564 m e E 293350.7960 m; Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 117, pertencente a João de Brito de Athayde Moura, com a distância de 97,70 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. POTENGY BARBOSA MOURA, conforme registro da matrícula 51.616 junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte)

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior, destinam-se à construção da Estação Elevatória 01 – EEE01 e sua passagem de acesso, pertencente à obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do bairro Jardim Ester, na Capital deste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.224 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Revoga o decreto nº 31.524, de 10 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto nº 31.524, de 10 de agosto de 2010, devido à perda do objeto decorrente de alteração no projeto que o ensejou.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATO GOVERNAMENTAL Nº. 7.615

João Pessoa, 16 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86º, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo, 3º inciso XXI, c/c com o artigo 9º inciso V e artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 86 de 1 de dezembro de 2008,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador Geral do Estado Estado **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**, matrícula nº 168.945-2 e o Procurador do Estado **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula 80.272-7, para efetuarem conciliação, acordo, e firmar compromisso nas ações trabalhistas em tramitação nas Comarcas das Varas do Trabalho de Guarabira (PB) e Patos (PB), do Tribunal Regional da Paraíba – 13ª Região, em que o Estado da Paraíba figurar como litisconsorte passivo necessário com o **INSTITUTO SOCIAL FIBRA**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

Ato Governamental nº 7.616

João Pessoa, 19 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CARLOS REGIO DA COSTA**, matrícula nº 79.458-9, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 197/2013-GS/SEDS/PB

Autoriza a realização do III Curso de Operações Táticas Especiais, a ser realizado pela Academia de Ensino de Polícia Civil.**O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,**

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO o extenso lapso temporal em que a Academia não realiza o Curso de Operações Táticas Especiais bem como a necessidade de treinar e capacitar os policiais civis a fim de que se tenha no efetivo policiais aptos a compor o Grupo de Operações Especiais;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do III Curso de Operações Especiais a ser realizado pela Academia de Ensino de Polícia, bem como a publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

João Pessoa, 19 de agosto de 2013.


CLAUDIO COELHO LIMA
 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA GAB/PCPB Nº 416/DGPOL

Aprova o Manual de procedimentos de Polícia Judiciária, para emprego no âmbito da Polícia Civil da Paraíba, e dá outras providências.**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL,** no uso de suas atribuições prevista no art. 9º, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO ser papel constitucional da Polícia Civil o exercício das funções de polícia judiciária estadual e a apuração das infrações penais, exceto as militares;

CONSIDERANDO que o Inquérito Policial é a materialização do resultado final da principal atividade desenvolvida pela Polícia Civil;

CONSIDERANDO que as sucessivas alterações, produzidas ao longo dos anos na legislação processual penal, com repercussões no Inquérito Policial, estão a exigir a atualização das normas procedimentais relativas à sua elaboração;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se estabelecer os meios que visem facilitar o trabalho de todos aqueles que operem as atividades de Polícia Judiciária e de apuração das infrações penais, no âmbito da Polícia Civil paraibana,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, apenso a esta, para a utilização pelas autoridades e servidores da Polícia Civil da Paraíba, quando no exercício dessa atividade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Carlos Alberto Ferreira da Silva
 Delegado Geral da Polícia Civil
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**TÍTULO I
DO INQUÉRITO POLICIAL****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Compete à autoridade policial, encarregada de apurar as infrações penais, cumprir os prazos legais e remeter, até o dia 05 de cada mês, às Delegacias Seccionais os dados estatísticos das ocorrências e dos procedimentos instaurados no período de 01 a 30/31 do mês antecedente.

§ 1º. O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§ 2º. A autoridade policial priorizará a apuração dos crimes de maior gravidade, sem prejuízo da resolução daqueles considerados de médio ou menor potencial ofensivo.

§ 3º. Durante a investigação criminal, cabe ao Delegado de Polícia Civil a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos, consoante prececiona a Lei n.º 12.830/13.

§ 4º. Em se tratando de investigação de organização criminosa, nos termos da Lei n.º 12.850/13, considerando a relevância da colaboração prestada, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderá representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei

n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º. No âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, a investigação criminal será exercida por meio dos seguintes procedimentos policiais:

- I- Inquérito policial;
- II- Termo circunstanciado de ocorrência (TCO);
- III- Autos de investigação de ato infracional;
- IV- Boletim de ocorrência circunstanciada;
- V- Verificação de procedência de informações (VPI).

Art. 3º. As notícias de crimes, os requerimentos e as requisições de instauração de inquérito e demais procedimentos policiais recebidos na delegacia de polícia serão, imediatamente, encaminhados ao delegado titular ou seu substituto, que decidirá com maior brevidade possível.

Art. 4º. Quando a Autoridade Policial indeferir a instauração de Inquérito, em face de ocorrências ou requerimentos recebidos, deverá justificar tal decisão em despacho fundamentado, comunicando ao interessado.

Parágrafo único. O interessado, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, poderá recorrer ao Delegado Geral no prazo de 15 (quinze) dias, e este poderá designar outra Autoridade policial para instaurá-lo ou insistir no indeferimento da instauração de inquérito.

Art. 5º. Caberá a Polícia Civil colaborar com a Justiça Criminal, prestando-lhes as necessárias informações à instrução e julgamento dos processos criminais e à promoção das diligências requisitadas pela autoridade judiciária e pelo Ministério Público.

§ 1º. As requisições feitas por juízes e membros do Ministério Público deverão ser prontamente atendidas, nos termos da legislação vigente, desde que manifestamente legais.

§ 2º. Em se tratando de requisição manifestamente ilegal, a autoridade requisitada negar-lhe-á atendimento, o que será comunicado ao interessado mediante ofício, devidamente justificado.

§ 3º. Em face de fundada dúvida quanto à ilegalidade ou à falta de justa causa da requisição, a autoridade requisitada solicitará ao requisitante os necessários esclarecimentos. Se, mesmo após estes esclarecimentos, persistir à dúvida, a referida autoridade deverá encaminhar a requisição à apreciação do Delegado Geral de Polícia Civil.

§ 4º. Na hipótese da requisição não conter os dados mínimos indispensáveis ao seu entendimento, a autoridade requisitada deverá oficiar ao interessado, expondo-lhe a impossibilidade do atendimento e, ao mesmo tempo, solicitando-lhe maiores informações.

Art. 6º. Sendo a apuração dos crimes eleitorais de competência da Polícia Federal, a abertura de Inquérito Policial, por parte da Autoridade Policial Estadual, nesses casos, somente deverá ser efetivada onde não houver Autoridade Policial Federal.

Parágrafo único. Sendo o caso de flagrante delito, caberá a Autoridade Policial lavrar o auto respectivo, devendo este, de imediato, ser encaminhado à apreciação do juiz eleitoral da respectiva zona.

**CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO**

Art. 7º. Compete à Autoridade Policial, nos termos do Art. 4º do Código de Processo Penal, visando apurar as infrações penais e sua autoria, instaurar Inquérito em todos os casos em que se verificar ilícito de ação pública incondicionada, e nos de ação pública condicionada ou privada, quando preenchidos os requisitos de procedibilidade.

Art. 8º. Nos casos de crimes, cuja ação penal seja de iniciativa pública condicionada à representação, ou de iniciativa privada, a Autoridade Policial deverá evitar a exigência do instrumento formal respectivo, principalmente por meio de advogado, bastando que, por escrito, a parte manifeste sua intenção de forma inequívoca.

§ 1º. A representação feita oralmente perante a Autoridade Policial deverá ser reduzida a termo, sendo suficiente a manifestação de vontade da parte interessada, inclusive através de boletim de ocorrência (BO).

§ 2º. Nos crimes de natureza privada, a autoridade policial cientificará o ofendido a respeito do prazo decadencial de 6(seis) meses de que dispõe para formalizar a sua pretensão em juízo, consignando a advertência em termo correspondente.

Art. 9º. O Inquérito Policial será iniciado:

I- por auto de prisão em flagrante delito, quando ocorrerem os pressupostos do art. 302 do Código de Processo Penal, observando-se as formalidades previstas no art. 304 e seguintes do mesmo diploma legal;

II- por portaria, nos demais casos, ou designação, em caráter especial pelo Delegado Geral de Polícia Civil, Superintendente Regional ou Delegado Seccional, até mesmo nos casos de requisições judiciais ou do Ministério Público, ficando vedada a sua instauração por simples despacho.

§ 1º. Para fins de controle, as portarias especiais por designação do Superintendente Regional ou do Delegado Seccional deverão ser comunicadas ao Delegado Geral de Polícia Civil, no início e no término do procedimento, informando o resultado das investigações.

§ 2º. Nos Inquéritos Policiais que envolvam policiais civis ou militares estaduais, a Autoridade Policial remeterá à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia do auto de prisão em flagrante ou da portaria respectiva, e de Inquérito, por ocasião da conclusão do feito.

Art. 10. A portaria inaugural deverá conter um relato sucinto da infração penal, seu enquadramento penal e quando possível sua autoria.

**CAPÍTULO III
DA CAPA DO INQUÉRITO**

Art. 11. A capa do Inquérito Policial conterà, obrigatoriamente:

I- O brasão da Polícia Civil e o cabeçalho com a designação "Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Delegacia Geral de Polícia Civil, ___ Superintendência Regional de Polícia Civil, ___ Delegacia Seccional de Polícia Civil,";

II- O número do registro, número do livro de tomo e ano correspondente, nome e assinatura da Autoridade Policial e escrivão;

III- A unidade policial, a incidência penal, o município, a comarca, o (s) indiciado(s) e a(s) vítimas(s);

IV- A autuação, consignando-se o local, a data, o nome e a rubrica do escrivão de polícia;

§ 1º. O nome do indiciado e a incidência penal somente deverão ser lançados na capa do Inquérito após o indiciamento.

§ 2º. Quando da autuação, indicar-se-á, no inquérito policial, se o procedimento foi iniciado mediante portaria ou auto de prisão em flagrante. Em se tratando de auto de investigação de

ato infracional, deverá constar a indicação se o procedimento foi iniciado mediante boletim de ocorrência circunstanciado (BOC) ou auto de apreensão em flagrante de ato infracional.

§ 3º. No canto superior esquerdo da capa do procedimento policial será apostado, preferencialmente na cor vermelha, nos casos abaixo, as seguintes expressões:

I- "Indiciado preso";
II- "menor- prioridade", nos casos em que configure criança ou adolescente como sujeito passivo;

III- "idoso-prioridade", nos casos em que figure como vítima pessoa idosa, nos moldes preconizados pela Lei nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso);

IV- "violência doméstica- prioridade", nos casos de violência doméstica ou familiar, conforme estabelecido na Lei nº 11.340/2006;

V- "procedimento com volume apenso", quando o procedimento policial se enquadrar nas hipóteses do art. 20 deste manual;

VI- "Representação de prisão ou outra medida cautelar".

§ 4º. Não será aposta numeração na capa do procedimento policial.

Art. 12. No termo de autuação serão discriminados, sempre que possível, todos os documentos autuados.

Art. 13. Nas capas dos novos volumes de Inquérito não serão preenchidas as autuações.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 14. Os autos do inquérito ficarão sob a guarda do escrivão, que o manterá em cartório, providenciando para que seja cumprido os despachos exarados pela Autoridade Policial, observando-se os prazos legais e/ou estipulados, diligenciando para que lhe voltem conclusos, após serem devidamente cumpridos.

Art. 15. O escrivão deverá enviar esforços para que se cumpram, o mais rápido possível, os despachos da Autoridade, sobretudo nos casos em que a celeridade seja essencial.

Art. 16. O escrivão deverá movimentar os Autos do Inquérito registrado, através de carimbos os seguintes atos:

I- "Autuação" para registrar o termo inicial lançado na capa do Inquérito, mencionando a data e o local do ato, a Delegacia por onde correrá o inquérito e a peça inicial deste;

II- "Recebimento" para registrar a entrega que lhe é feita em cartório dos autos do inquérito, quando estes provêm de outra autoridade ou repartição;

III- "Conclusão" quando o inquérito policial for submetido a exame e despacho da autoridade que o preside.

Parágrafo único. O escrivão deve enviar os autos ao delegado no mesmo dia em que assinar o termo de conclusão

IV- "Certidão" para consignar no inquérito, para fazer fé, o cumprimento de ordem legal emanada da autoridade, ou informar, o motivo por que não pôde cumprir.

V- "Data" para assinalar a tramitação do inquérito da autoridade que o preside ao escrivão que nele funciona, para cumprimento de atos determinados por aquela autoridade.

VI- "Vista" para assinalar a permissão à parte interessada ou ao seu procurador, em cartório, do exame dos autos do inquérito, quando não decretada o sigilo do mesmo.

VII- "Remessa" para comprovar a expedição do Inquérito a juízo ou a outra autoridade policial;

VIII- "Juntada" para registrar a anexação ao inquérito, mediante prévio despacho da autoridade, de qualquer documento ou papel que interesse à prova ou aos autos.

Parágrafo único. A juntada das peças de interesse do inquérito seguirá sempre a ordem cronológica de sua apresentação.

IX- "Apensamento" para registrar a reunião de dois ou mais autos distintos, mas relacionados entre si.

§ 1º. Reunidos os autos devem manter os respectivos números de registro, devendo ser certificado o ato em ambos os processos.

§ 2º. Nos autos principais certificar-se-á o apensamento dos autos apensados, devendo constar o número da folha onde foi lançado o despacho ordenatório correspondente que o determinou;

§ 3º. Deverá proceder-se nos autos apensados a certificação de seu apensamento ao principal e à folha do despacho que lhe deu causa.

X- "Desapensamento" para registrar a retirada dos apensos, devendo constar certidão de ambos os autos, sendo que na certidão dos autos principais constará a destinação dada aos autos desapensados.

XI- "Desentranhamento" para registrar quando a autoridade policial autoriza o desentranhamento de peças constantes do inquérito ou do processo.

§ 1º. O desentranhamento deverá ser precedido de prévio despacho da autoridade policial, seguido de certidão do escrivão de polícia de que deu cumprimento.

§ 2º. Deverão ser anexadas, sempre que possível, cópias aos autos do procedimento policial do documento desentranhado, as quais deverão ser autenticadas pelo escrivão de polícia.

Art. 17. Os policiais civis utilizarão, como parâmetro na confecção de atos de comunicação oficial, as regras previstas no Manual de Redação da Presidência da República, disponível no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm.

Art. 18. O escrivão de polícia deverá inserir a expressão "EM BRANCO", no verso de cada folha de procedimentos policiais que não tenha sido utilizada.

Art. 19. Os autos deverão ser conclusos, mediante certidão cartorária, caso as diligências designadas pela autoridade policial não forem cumpridas no prazo designado.

§ 1º. Idêntica providência deverá ser adotada na falta de resposta de ofícios e de outros atos de comunicação oficial.

§ 2º. É vedado ao escrivão de polícia praticar quaisquer atos privativos da autoridade policial.

Art. 20. Deverá o escrivão numerar todas as folhas do inquérito policial, lançada na parte superior direito do anverso da folha a partir da que serve de capa do inquérito e na qual é lavrado o termo de autuação.

Parágrafo único. Todos os documentos são numerados individualmente, ainda que fixados mais de um numa única folha, a qual não será numerada por ser considerado apenas suporte.

Art. 21. Caberá ao escrivão, dentre outros atos procedimentais, o registro de boletins de ocorrência (BO'S) e, em sua ausência, aos demais policiais civis.

§ 1º. Policial Civil poderá registrar BO em unidade diversa daquela onde tem exercício funcional, desde que autorizados pela autoridade policial oficiante.

§ 2º. O delegado de polícia poderá nomear escrivão ad-hoc para a lavratura de atos procedimentais, na ausência de escrivão a seu cargo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. O inquérito policial deverá ser elaborado em duas vias, devendo a via original ser encaminhada ao Poder Judiciário local no prazo legal e a segunda via arquivada no cartório da delegacia, sob a responsabilidade do escrivão, que poderá servir a restauração dos autos.

§ 1º. A cópia integral dos autos será arquivada no cartório da respectiva unidade policial.

§ 2º. As diligências e providências necessárias à instrução do inquérito serão ordenadas pela autoridade policial por meio de despachos.

§ 3º. Os atos procedimentais serão elaborados de forma clara, precisa e objetiva.

Art. 23. Todo e qualquer ato do inquérito policial, deverá ser digitado ou, não sendo possível, datilografado, só devendo ser manuscrito no caso de comprovada impossibilidade, devendo ser escrito à mão, de forma legível.

Art. 24. As folhas do inquérito policial serão devidamente numeradas pelo escrivão conforme dispõe o art. 20 e rubricadas pela autoridade policial, devendo-se evitar juntada aos autos de peças que não contribuam para o esclarecimento do fato delituoso, bem como de objetos que possam danificá-lo, deformá-lo ou que venha dificultar o seu manuseio.

Parágrafo único. Os objetos de que trata o caput deste artigo serão registrados em auto de apresentação e apreensão, que integrará os autos para posterior destinação, em conformidade com a lei.

Art. 25. O procedimento policial será desmembrado em volumes sempre que cada um deles atingir 200 (duzentas) folhas, aproximadamente, cabendo ao escrivão do feito a lavratura dos termos de abertura e encerramento, observando rigorosamente o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Cada novo volume conterá numeração sequencial a do anterior, da qual não farão parte as respectivas capas;

§ 2º. Nas capas dos novos volumes de inquéritos constará o número do procedimento policial, número do volume, o nome do (s) ofendido(s), do(s) indiciado(s), caso existente(s), não sendo necessário lavrar-se a autuação, cabendo ao escrivão a lavratura dos termos de encerramento e abertura de novo volume

Art. 26. As diligências investigativas deverão ser determinadas, exclusivamente, pela Autoridade Policial, através de ordem de missão, onde deverá ser designada a equipe policial responsável pelo seu cumprimento dentro do prazo estabelecido.

Art. 27. O resultado das diligências determinadas no curso do inquérito policial por ordem de missão, deverá ser apresentada através de relatório circunstanciado de missão policial, escrita e prestada pelo policial designado, dentro do prazo estabelecido pela autoridade policial.

§ 1º. O relatório de missão policial deverá preferencialmente ser digitado, quando não for possível, manuscrito em letra legível, com a devida identificação funcional, datado e assinado pelos subscritores.

§ 2º. Na elaboração do relatório, a equipe deverá priorizar informações do interesse direto da investigação, evitando àquelas de exclusivo interesse da administração, sem relação com o caso investigado.

Art. 28. A autoridade policial deverá enviar todos os esforços para concluir os inquéritos policiais no prazo legal inicial. Quando não se tratar de prisão em flagrante, sendo necessária prorrogação do prazo para conclusão do inquérito, o pedido deverá ser sempre fundamentado e apenas naqueles casos de comprovada dificuldade para a elucidação do fato.

Art. 29. As cotas do Ministério Público deverão ser cumpridas no prazo estipulado, salvo impossibilidade comprovada, circunstância em que a autoridade policial remeterá os autos, solicitando dilação de prazo.

Art. 30. O advogado, devidamente identificado, poderá assistir a todos os atos do inquérito policial, mas não poderá intervir, salvo para zelar pela legalidade do ato, sendo sua presença consignada no termo ou no auto, ainda que o mesmo não deseje assinar.

§ 1º. O advogado terá direito à vista dos autos do inquérito policial, ainda que sem procuração, podendo copiar peças, tomar apontamentos, requerer cópia, que somente poderá ser fornecida, após requerimento formalizado e autorizado pelo presidente do inquérito policial restringindo-se apenas as provas já documentadas.

§ 2º. Nas delegacias com grande volume de procedimentos policiais e que contenha apenas um escrivão, responsável pelo cartório, a aludida consulta poderá ser remarcada para o primeiro dia útil seguinte.

Seção II Das Intimações

Art. 31. O chamamento de pessoas à repartição policial, para a prática de atos de inquérito policial e demais atos procedimentais se fará por meio de mandado de intimação, que deverá conter:

- I- O nome da autoridade policial que expedir o mandado;
- II- O nome do intimado e o endereço residencial, se for conhecido;
- III- A unidade policial, o lugar, o dia e a hora em que o intimado deverá comparecer;
- IV- O fim a que lhe é feito a intimação, sendo expressamente proibido o uso de frases evasivas;

V- A subscrição do escrivão e a referência do número do inquérito e da folha que consta a ordem do despacho da autoridade policial ou assinatura da autoridade policial;

Parágrafo único. Quando possível e visando a celeridade dos feitos, as intimações serão realizadas pelos correios, por e-mail institucional, telefone, ou qualquer outro meio idôneo, devendo, nesses casos, o escrivão certificar nos autos: o número do AR, o e-mail com registro de recebimento, o número do telefone que utilizou e do destinatário, data, hora e nome da pessoa com quem tratou.

Art. 32. O mandado de intimação será expedido em duas vias, ficando uma delas com o intimado, devendo a outra ser devolvida ao cartório da Delegacia, recebida pelo intimado.

Art. 33. Caso não seja possível dar cumprimento à intimação, o policial responsável pela diligência certificará no verso do mandado as razões da impossibilidade, após descrever todas as providências adotadas na tentativa de efetuar a intimação.

Art. 34. Não haverá intimação no caso das personalidades relacionadas art. 221 do Código de Processo Penal e dos membros do Ministério Público, devendo ser expedido ofício à autoridade a ser ouvida, solicitando que marque dia, hora e local para inquirição.

Art. 35. Os militares serão requisitados através de ofício endereçado ao comandante da unidade militar a que pertencem.

Art. 36. Os servidores públicos civis serão intimados pessoalmente, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicado ao chefe da repartição em que serve, através de ofício, com indicação do dia e hora marcados.

Art. 37. Se o intimado não comparecer, a autoridade policial, após se certificar das razões do não comparecimento, expedirá nova intimação.

§ 1º. Caso seja deliberado descumprimento à segunda intimação, será o intimado conduzido à presença da autoridade policial, mediante mandado de condução coercitiva;

§ 2º. O Mandado de Condução Coercitiva deverá ser determinado através de despacho fundamentado nos autos do procedimento policial no qual foi procedida a intimação descumprida, devendo a autoridade policial, nesse caso, determinar a instauração do procedimento policial por desobediência;

§ 3º. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere.

Seção III

Das Inquirições

Art. 38. As inquirições serão formalizadas através de:

I- Termo de depoimento ou termo de assentada, para testemunhas compromissadas;
II- Termo de declarações, para vítimas, suspeitos e pessoas de situações indefinidas;
III- Auto de qualificação e interrogatório para indiciados e será devidamente assinado pelo interrogado e por duas testemunhas que lhe tenha ouvido a leitura, devendo constar na peça seus endereços e respectivos números de carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional civil ou militar ou de qualquer documento público que permita a identificação do indiciado;

IV- Termo de informações, para menores de quatorze anos.

§ 1º. Quando houver necessidade de ouvir novamente qualquer pessoa, a autoridade policial formalizará o ato mediante termo de reinquirição.

§ 2º. Se a nova inquirição recair em pessoa a ser indiciada, deverá ser formalizado auto de qualificação e interrogatório.

Art. 39. Quando a pessoa a ser ouvida não souber se expressar na língua portuguesa, ser-lhe-á nomeado intérprete, que prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, observando-se, no que tange aos impedimentos, as prescrições dos arts. 274 e 279 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa portadora de deficiência auditiva ou que não saiba ler, escrever ou se expressar, deverá ser adotado o procedimento previsto no art.192 do Código de Processo Penal.

Seção IV

Das Testemunhas

Art. 40. Na inquirição das testemunhas, a autoridade policial deverá atentar para os princípios da objetividade, da oralidade, da retrospectividade e da clareza, observando a seguinte rotina:

I- verificação da identidade, para esclarecer se a testemunha que vai depor é realmente a testemunha arrolada, constando no termo o número de sua carteira de identidade e/ou qualquer dos documentos listados no art. 92, deste manual;

II- verificação de sua possível vinculação com o indiciado, a fim de compromissá-la ou não;

III- advertência acerca do compromisso de dizer a verdade;

IV- inquirição sobre fatos apurados no inquérito e suas circunstâncias;

V- Compromisso da testemunha em informar sua mudança de endereço.

Art. 41. As apreciações subjetivas, feitas pela testemunha, não deverão ser transcritas no termo de depoimento, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 42. A autoridade policial e seus agentes deverão dispensar às testemunhas o respeito e a atenção devidos àquelas, procurando mantê-las na repartição somente o tempo estritamente indispensável.

Art. 43. Sempre que possível as testemunhas referidas deverão ter seus depoimentos reduzidos a termo.

Art. 44. O depoimento deverá ser prestado na repartição policial, podendo ser tomado no lugar em que as pessoas se encontrem, em casos especiais e reservadamente, para preservá-las, o que deverá ser registrado no respectivo termo.

Seção V

Do Reconhecimento e da Acareação

Art. 45. No reconhecimento de pessoas ou coisas, deverão ser observados os requisitos previstos nos artigos 226 a 228 do código de Processo Penal.

Art. 46. Na impossibilidade de efetivação do reconhecimento pessoal, poderá ser feito o reconhecimento fotográfico, observada as cautelas aplicáveis àquele.

Art. 47. A acareação somente deverá ser realizada quando for fundamental para o esclarecimento de divergências sobre fatos ou circunstâncias relevantes a cerca do delito que se apura.

Art. 48. A autoridade policial não deverá dar-se por satisfeita com a simples ratificação dos depoimentos ou declarações anteriores, mas procurará esclarecer, pela perquirição insistente e pelas reações emotivas dos acareados, se alguns deles faltam com a verdade.

Seção VI

Da Busca Domiciliar

Art. 49. A busca domiciliar deverá, sempre que possível, ser realizada com a presença da autoridade policial e de duas testemunhas não policiais, em cujo procedimento deverá ser observado o disposto no art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 50. A autoridade policial somente procederá busca domiciliar sem mandado judicial, quando houver consentimento espontâneo do morador ou na hipótese de flagrante delito, conforme o art. 5º, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso de consentimento do morador, este se dará por escrito através de termo próprio, devidamente assinado por duas testemunhas, que tenham presenciado a autorização.

Art. 51. Ao representar perante Autoridade Judiciária pela expedição de mandado

de busca, a autoridade policial deverá fazê-lo de forma fundamentada, indicando, mais precisamente possível, o local onde será cumprido, o nome do morador ou sua alcunha, os motivos e os fins da diligência.

Art. 52. No curso da busca domiciliar, os executores deverão, *ad cautelam*, adotar providências para resguardar os bens, valores e numerários existentes no local e evitar constrangimentos desnecessários aos moradores.

Parágrafo único. Os executores da busca providenciarão os meios necessários para que o morador e as testemunhas acompanhem a diligência em todas as dependências do domicílio, evitando constrangimentos desnecessários aos moradores;

Art. 53. É obrigatória a leitura do mandado antes do início da busca e, em caso de resistência que a impossibilite, será feita tão logo a situação esteja sob o controle dos policiais.

Art. 54. Ocorrendo necessidade de entrada forçada, em virtude de ausência dos moradores, a autoridade policial adotará medidas para que o imóvel seja fechado e lacrado após a realização da busca que, nesse caso, será necessariamente presenciado por duas testemunhas.

Art. 55. Após a realização da busca, mesmo quando a diligência resultar negativa, será lavrado auto circunstanciado pelos executores, que assinarão juntamente com duas testemunhas presenciais.

Art. 56. Cópia do auto de apresentação e apreensão será fornecida ao detentor ou apresentante do material apreendido, se policial, quando se tratar de arma para fins de percepção de recompensa prevista em norma.

Art. 57. A busca em repartições públicas, quando necessária, será antecedida de contato com o dirigente do órgão onde será realizada, aplicando-se, no que couber, o previsto nesta seção.

Seção VII

Da interceptação das Comunicações Telefônicas, de Telemática e de Imagem

Art. 58. A interceptação de comunicações telefônicas, de sistemas de informática e telemática e de imagem para prova em investigação criminal, dependerá de decisão judicial e correrá em autos apartados, não devendo constar nos autos principais referência à interceptação pleiteada, conforme exigência legal de sigilo.

Art. 59. Na representação por qualquer das interceptações deverá constar a demonstração de que sua realização é necessária à apuração da infração penal investigada, devendo para tanto a autoridade policial:

I- descrever com clareza a situação objeto da investigação;

II- apresentar a qualificação do(s) investigado(s) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III- indicar os meios a serem empregados;

IV- instruir a representação com peças do inquérito policial que entender necessárias à comprovação da necessidade da medida.

Art. 60. No encaminhamento de representação por interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática, a autoridade policial deverá observar o que prescreve a Lei nº 9.296/96, a Resolução nº 59 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e posteriores alterações advindas da Resolução nº 84.

Art. 61. Deferido o pedido e após a expedição dos respectivos alvarás, a autoridade policial, via ofício, dará ciência da diligência a ser realizada ao representante do ministério público, que poderá acompanhar a realização da operação.

Art. 62. As interceptações solicitadas pelas autoridades policiais das unidades policiais da Delegacia Geral de Polícia Civil serão operacionalizadas pela Gerência de Inteligência – GINTEL, a cujo Gerente deverá ser expedido ofício solicitando o cumprimento da decisão judicial, e os registros somente poderão ser disponibilizados à autoridade policial representante ou a quem o juiz autorizar.

Parágrafo único. O ofício dirigido ao GINTEL será encaminhado acompanhado dos seguintes documentos:

I- representação da autoridade policial;

II- decisão judicial;

III- alvarás;

IV- cópia autenticada, pelo escrivão de polícia, do ofício encaminhado ao Ministério Público, com o devido recebimento.

Seção VIII

Do Exame de Corpo de Delito e das Perícias em Geral

Art. 63. Deverá ser requisitado exame pericial sempre que a infração penal deixar vestígios, em face do disposto no art. 158 do Código de Processo Penal.

Art. 64. Os documentos, instrumentos e objetos relacionados com o crime, após apreendidos, deverão, quando necessário, ser imediatamente encaminhados a exame pericial, quando interessar à investigação.

Art. 65. Quando se tratar de exame de local de crime, a autoridade policial providenciará de imediato, o isolamento da área onde houver sido praticada a infração penal, objetivando a preservação do estado das coisas até a chegada dos peritos, em face do disposto no art. 169 do Código de Processo Penal.

Art. 66. Os instrumentos empregados para a prática da infração penal serão encaminhados para exame pericial, a fim de se lhes verificar a natureza e eficiência.

Art. 67. Em caso de furtos, a autoridade policial deverá providenciar os levantamentos dos locais, com base nas qualificadoras de rompimento de obstáculos ou de escalada à subtração da coisa.

Art. 68. Nos inquéritos por porte ilegal de arma de fogo, a Autoridade Policial deverá juntar aos autos o laudo de sua natureza e eficiência; caso a arma não seja encontrada a autoridade policial deverá, se for possível, proceder a oitiva de testemunhas com o fito de comprovar a sua existência, para fins de atestar sua materialidade. Idêntico procedimento deverá ocorrer nos casos de posse ou porte ilegal de acessórios e munições.

Art. 69. Quando, para a decisão da lavratura de auto de prisão em flagrante, for imprescindível o resultado do exame de corpo de delito, a autoridade policial aguardará o resultado da perícia, mesmo que em laudo provisório.

§ 1º. Na impossibilidade de elaboração do laudo pericial de que trata o caput, ainda que provisório, a autoridade policial decidirá, fundamentadamente, observando os preceitos legais inerentes à matéria.

§ 2º. O escrivão de polícia certificará, nos autos do pertinente procedimento policial, a impossibilidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 70. Na impossibilidade de realização de perícia direta deverá ser requisitada a perícia indireta.

Art. 71. Sempre que necessário, a Autoridade Policial solicitará ao Instituto de Polícia Científica orientação e auxílio na colheita do material a ser examinado bem como para a correta formulação dos quesitos.

Art. 72. A nomeação de peritos não oficiais, conforme disposto no §1º do art.159 do Código de Processo Penal, somente deverá ocorrer na falta de perito oficial.

Parágrafo único. Os peritos não oficiais serão nomeados pela autoridade policial dentre as pessoas com habilitação técnica, preferencialmente, escolaridade com nível superior, e na impossibilidade de preenchimento destes requisitos, notório conhecimento técnico, onde prestarão compromisso de bem fielmente desempenhar o encargo, observando-se as prescrições acerca dos impedimentos, previstas nos arts. 274 e 279 do Código de Processo Penal.

Art. 73. Nos casos de perícia requisitada por carta precatória, a autoridade policial deprecante formulará os quesitos e a deprecada providenciará, junto ao setor competente do Instituto de Polícia Científica, a realização do exame.

Art. 74. Ao encaminhar qualquer material para ser periciado, além das informações já comuns ao ofício de remessa, neste deverá constar o nome do autor do fato, da filiação e do endereço, além de especificar o tombo do procedimento o qual o material estar atrelado e quando não for possível, o tipo de procedimento policial, e a Delegacia a qual se destina.

Seção IX Da Carta Precatória

Art. 75. A carta precatória será processada e expedida, em duas vias, por meio de ofício ou por e-mail institucional, fac-símile ou por outro meio idôneo, comprovado o recebimento pela autoridade deprecada.

§ 1º. Compete à autoridade deprecante a formulação das perguntas a serem feitas de modo claro, preciso e objetivo, bem como a instrução da carta precatória com a documentação necessária.

§ 2º. Sempre que possível, serão fornecidos os dados pessoais, profissionais e referências indispensáveis à identificação e localização da(s) pessoa(s) a ser (em) ouvida(s).

§ 3º. A carta precatória expedida por e-mail deverá ser impressa e autuada.

Art. 76. Cumprida a carta precatória, a autoridade policial deprecada deverá devolvê-la com as peças produzidas ou arrecadadas, com a maior brevidade possível.

Art. 77. A carta precatória procedente de outros Estados ou a eles destinadas será, sempre que possível, intermediada pela Delegacia de Polícia Interestadual-Polinter e Capturas.

Parágrafo único. A providência a que alude o caput deste artigo não será necessária em se tratando de carta precatória dentro do estado da Paraíba.

Art. 78. A autoridade policial deprecada deverá dar prioridade ao cumprimento das cartas precatórias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento da diligência deprecada, a autoridade policial deverá devolver a carta precatória no menor prazo possível, indicando as razões do não atendimento.

Art. 79. A indicição por meio de carta precatória somente ocorrerá quando expressamente solicitada e devidamente instruída pela autoridade policial deprecante.

Art. 80. Cumprida a carta precatória, a autoridade policial deprecada deverá devolvê-la com as peças produzidas ou arrecadadas.

Art. 81. A carta precatória será autuada e registrada em livro próprio.

Art. 82. A numeração das folhas da carta precatória será feita pela autoridade policial deprecada, no canto inferior direito, sem uso de carimbo.

Seção X Do Interrogatório e do Indiciamento

Art. 83. No interrogatório, a autoridade policial deverá reproduzir, tanto quanto possível, as expressões empregadas pelo interrogado, procurando esclarecer, numa sequência lógica, o fato e suas circunstâncias, sem perder de vista o estabelecido no art. 187 do Código de Processo Penal.

§ 1º. O tempo de qualificação e interrogatório apenas deverá ser elaborado após a comprovação de materialidade do delito e de sua autoria. Não havendo elementos suficientes para o indiciamento, o investigado deverá ser ouvido em termos de declarações, mantendo-se em cartório, se possível, cópia do seu documento de identidade civil.

§ 2º. O interrogado deverá ser esclarecido do seu direito de permanecer em silêncio.

§ 3º. Tratando-se de pessoa portadora de deficiência auditiva ou que não saiba ler, escrever ou expressar-se, proceder-se-á na forma do parágrafo único, art. 39 deste manual.

§ 4º. Havendo mais de um indiciado, este será interrogado separadamente.

§ 5º. Poderá a autoridade policial realizar a gravação digital de áudio e vídeo do termo de qualificação e interrogatório, conforme dispõe o § 1º, do art. 405, do Código de Processo Penal.

§ 6º. O indiciamento, enquanto ato privativo do Delegado de Polícia, dar-se-á de forma fundamentada, mediante análise técnico-jurídica do fato, devendo indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 84. Sempre deverão ser consideradas as perguntas que o interrogado se negar a responder, devendo ser consignadas no respectivo auto ou termo, bem como as razões invocadas para tal recusa.

Art. 85. Em qualquer caso, a reinquirição do indiciado poderá ocorrer, desde que antecedida de despacho fundamentado da autoridade policial.

Art. 86. A autoridade policial não procederá ao indiciamento se do exame de indícios, de depoimentos e de outras evidências constantes nos autos restar convicção de que o suspeito não cometeu a infração penal investigada.

Parágrafo único. As razões do não indiciamento serão esclarecidas em despacho fundamentado ou no relatório final do inquérito policial.

Art. 87. A autoridade policial deverá observar que a confissão é apenas um dos meios de prova, devendo, portanto, ser acolhida de forma espontânea e guardar harmonia com as demais provas coligadas.

Parágrafo único. Quando o suspeito confessar a autoria do crime, desacompanhado de advogado, a autoridade policial providenciará para que duas testemunhas acompanhem a oitiva e assinem o respectivo termo.

Art. 88. Se, no curso do inquérito, a autoridade policial verificar que o indiciado é suspeito da autoria de outros delitos, ainda não investigados e que não guardem conexão ou continência com o primeiro, deverá ouvi-lo sobre os fatos novos, em autos apartados.

Parágrafo único. Quando a autoridade policial verificar a ocorrência de crimes prati-

cados em outra circunscrição providenciará a remessa dos autos à autoridade policial competente.

Art. 89. Quando o indiciado se encontrar em local incerto e não sabido, não sendo possível realizar seu interrogatório, a autoridade policial determinará sua qualificação, em termo próprio, de forma indireta.

Art. 90. A autoridade policial, sempre que necessário, representará fundamentadamente pela concessão de medidas cautelares, observando-se os requisitos legais cabíveis.

Parágrafo único. Quando couber a representação por medida acautelatória no relatório final, a autoridade policial fará constar o pedido em seu cabeçalho, com destaque.

Seção XI Da Identificação Criminal

Art. 91. O civilmente identificado, em princípio, não será submetido à identificação criminal, conforme preconiza a Lei nº 12.037/09.

Art. 92. A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I- carteira de identidade;

II- carteira de trabalho;

III- carteira profissional;

IV- passaporte;

V- carteira de identificação funcional civil e militar;

VI- outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Art. 93. A autoridade policial providenciará para que seja anexada cópia de identificação civil/e ou criminal do indiciado nos autos do procedimento policial.

§ 1º. A providência a que se refere o caput deste artigo também será adotada quando da comunicação do auto de prisão em flagrante delito.

§ 2º. Na impossibilidade da juntada da cópia de identificação a que se refere este artigo, o escrivão de polícia deverá justificá-la mediante certidão exarada nos autos ou por outro meio idôneo.

Art. 94. A despeito de apresentado o documento de identificação, poderá ocorrer a identificação criminal nas seguintes hipóteses:

I- o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II- o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III- o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV- a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V- constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI- o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Art. 95. A identificação criminal, que precederá de despacho fundamentado da autoridade policial, dar-se-á pelo processo dactiloscópico e fotográfico, devendo o material probatório ser anexado aos respectivos autos do inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência.

Art. 96. Quando da impossibilidade de identificação do indiciado, com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos, a autoridade policial deverá, se for descoberta a sua qualificação posteriormente retificá-la, por termo nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Art. 97. Com vistas à atualização dos bancos de dados civis ou criminais, nada obsta a coleta de imagens dos investigados, que poderá ser inserida nos autos.

Art. 98. É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Seção XII

Dos Prazos para a Conclusão do Inquérito Policial

Art. 99. A Autoridade policial deverá envidar todos os esforços para concluir os inquéritos no prazo inicial de 30 (trinta) dias, não havendo indiciado, valendo-se, de pedidos de prorrogação, que deverão ser sempre fundamentados, nos casos de comprovada complexidade para a elucidação do fato, conforme a lei.

Parágrafo único. Se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou tiver sido preso preventivamente, o inquérito policial deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

Art. 100. O inquérito policial inserto na Lei nº 11.343/06 (crimes relativos a drogas), será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto, podendo a autoridade policial, mediante pedido justificado, requerer a prorrogação dos referidos prazos.

Art. 101. Nos prazos especiais, conforme lei específica, a autoridade policial deverá concluir o inquérito de acordo com o que dispõe cada norma legal.

Seção XIII

Do Relatório

Art. 102. A autoridade policial deverá encerrar o inquérito policial com minucioso relatório do que tiver sido apurado, com clareza e objetividade.

§ 1º. No relatório, a autoridade policial deverá evitar emissão de juízo de valor, salvo quando imprescindível a elucidação do fato.

§ 2º. A elaboração do relatório é obrigatória, mesmo nos inquéritos iniciados por auto de prisão em flagrante e é peça exclusiva da autoridade policial.

Art. 103. No relatório, deverá a autoridade policial fazer um histórico do fato, discorrer acerca das diligências realizadas e concluir sobre a materialidade e autoria da infração penal, indicando o dispositivo legal violado, podendo citar jurisprudência e doutrina.

Art. 104. O cabeçalho do relatório deverá conter, sempre que possível os seguintes itens:

I- o número de tombo do inquérito;

II- a incidência penal;

III- o nome do indiciado (ou investigado) ou outros indicativos que possa identificá-lo;

IV- o nome da vítima;

V- data, hora e local do fato;

VI- a indicação de representação por prisão ou outra medida cautelar, se houver.
Art. 105. Deverão ser evitadas no relatório, transcrições extensas de termos de inquirições, cumprindo à autoridade policial, quando necessário, repetir apenas os trechos essenciais ao esclarecimento de sua exposição.

Art. 106. Concluído o inquérito, a autoridade policial determinará, por despacho, a remessa dos autos ao Poder Judiciário, juntamente com os objetos apreendidos.

Parágrafo único. Não sendo possível encaminhar o (s) objeto(s) apreendido(s), conforme preceitua o caput, por ter sido dado destino diverso, a autoridade policial deverá constar a justificativa em seu relatório.

CAPÍTULO VI DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 107. Apresentada uma pessoa na unidade policial, sob suspeita de autoria de crime em estado de flagrância, a autoridade policial analisará o caso e decidirá sobre a autuação do conduzido, de forma discricionária, fundamentada, e em conformidade com a legislação processual vigente.

§ 1º. Decidindo pela autuação, a autoridade policial expedirá a requisição de exame de corpo de delito para que seja realizado o exame de constatação de ofensa física no conduzido (*ad cautelam*) e ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo de recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem, de vítima se houver, e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva, suas respectivas assinaturas, lavrando a autoridade, ao final o auto.

§ 2º. Se a autoridade policial decidir pela não autuação, ouvirá da mesma forma o condutor, testemunhas, vítima se houver, conduzido, bem como adotará todas as providências para que as provas sejam resguardadas.

Art. 108. Nos casos de autuação em flagrante, por crimes tipificados na Lei nº 11.343/06, a autoridade policial deverá:

I- antes de fornecer a nota de culpa do indiciado, lavrar por despacho, a justificativa dos motivos que a nortearam para o enquadramento penal do fato, obedecendo às disposições do art. 28, § 2º e art. 48, § 2º do referido diploma legal;

II- providenciar o exame de constatação preliminar de droga, devendo o laudo definitivo ser juntado ao respectivo procedimento policial, antes de sua conclusão, se possível.

Art. 109. Na lavratura do auto de prisão em flagrante, o conduzido somente será qualificado no momento de seu interrogatório, após a oitiva da última testemunha.

Art. 110. No decorrer da autuação em flagrante, a autoridade policial deverá:

I- identificar o autuado acerca de seus direitos e garantias previstos nos incisos LXII, LXIII e LXIV, do art. 5º, da Constituição Federal;

II- entregar a nota de culpa ao autuado, mediante recibo, nos moldes preconizados pelo art. 306, § 2º, do Código de Processo Penal;

III- comunicar à família ou à pessoa indicada pelo autuado a situação, e declinar o nome dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

Art. 111. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

§ 1º. E, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente, ao Ministério Público, o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º. Desde que entenda presentes os requisitos constantes nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, a autoridade policial representará pela prisão preventiva do(s) indiciado(s) ou por outra medida cautelar, encaminhando o pedido juntamente com a comunicação da prisão em flagrante ao juiz.

Art. 112. Quando o conduzido não estiver em condições físicas ou psíquicas de ser prontamente interrogado, a autoridade policial concluirá o auto sem ouvi-lo, e neste caso, será apenas qualificado. Devendo a impossibilidade de seu interrogatório ser consignada nos autos.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a autoridade policial ouvirá o conduzido posteriormente, em auto de interrogatório e na presença de duas testemunhas.

§ 2º. Quando o indiciado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, a autoridade policial tomará as providências determinadas no § 3º do art. 304 do Código de Processo Penal.

Art. 113. Enquanto permanecer em cartório, o preso será acompanhado por, pelo menos, dois policiais, com a missão exclusiva de custodiá-lo.

Parágrafo único. O número de policiais será aumentado sempre que a periculosidade ou a quantidade de presos o exigir.

Art. 114. Em todos os casos de prisão, a autoridade policial deverá adotar medidas necessárias à preservação da integridade física e moral do preso, e, sempre que as circunstâncias o exigirem, será submetido a exame de corpo de delito.

§ 1º. A autoridade policial, se reputar necessário, poderá transferir o preso para local mais seguro, podendo inclusive, autuá-lo em outra circunscrição, comunicando essa providência ao juiz competente, ao Ministério Público, ao advogado constituído, se houver, ou à Defensoria Pública, e a família ou pessoa por ele indicada.

§ 2º. O preso deverá ser colocado em ambiente e condições condizentes com a dignidade da pessoa humana, evitando-se constrangê-lo com situações outras, além daquelas inerentes à condição de custodiado.

Art. 115. Quando se tratar de prisão de advogado, por crime no exercício da profissão, para a lavratura do auto, o mesmo terá direito à presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que, se assim o desejar, far-se-á representar; nos demais casos, a autoridade policial fará comunicação expressa à respectiva Seccional.

Art. 116. A prisão em flagrante de parlamentares federais e estaduais apenas ocorrerá em casos de crime inafiançável, devendo a autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeter os autos do Inquérito à respectiva Casa Legislativa.

Art. 117. Os vereadores não poderão ser presos em flagrante, por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição de seu município.

Art. 118. Os juízes e membros do Ministério Público não poderão ser presos senão por ordem judicial escrita e fundamentada do tribunal competente ou em flagrante de crime inafiançável.

§ 1º. No caso de prisão por crime inafiançável, a autoridade policial, após a lavratura do auto de prisão em flagrante, procederá à imediata apresentação do magistrado ou membro do Ministério Público ao Presidente do Tribunal ou Procurador-Geral respectivo, encaminhando-se todas as peças produzidas, mediante ofício circunstanciado.

§ 2º. Em se tratando de crime afiançável, não haverá prisão e nem autuação, devendo apenas ser feita a comunicação do fato ao Presidente do Tribunal ou Procurador-Geral respectivo.

Art. 119. Quando da prisão de policiais civis, seja em flagrante ou em virtude de mandado judicial, os mesmos, enquanto não perderem a condição de funcionários, permanecerão em prisão especial, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

Art. 120. Quando da prisão em flagrante de militares, a autoridade policial deverá solicitar a presença de um membro da respectiva corporação, de preferência de nível hierárquico igual ou superior ao do preso, visando acompanhar a lavratura do auto, e, logo após, procederá à entrega do autuado à unidade militar mais próxima, para fins de custódia.

Parágrafo único. O ofício a que se refere o caput deste artigo deverá encaminhar a respectiva nota de culpa.

Art. 121. Nos casos de prisão em flagrante de militares estaduais e de policiais civis, a autoridade policial acionará, de imediato, a Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

Art. 122. Os agentes e funcionários diplomáticos não poderão ser presos ou detidos por estarem imunes a toda jurisdição criminal ou civil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, aos entes familiares dos agentes diplomáticos bem como ao pessoal do serviço da Embaixada.

Art. 123. Os cônsules e funcionários consulares honorários somente gozarão de imunidade com relação aos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 124. Os agentes consulares não serão presos em flagrante delito quando cometer crime no exercício dos atos de ofício, conforme entendimento do STF, exarado no HC 81158/RJ DJ 19-12-2002.

Art. 125. Em se tratando de prisão preventiva de cônsules e funcionários consulares honorários, devem ser observados os preceitos insculpidos no art. 41 do Decreto n.º 61.078, de 26 de julho de 1967 (Convenção de Viena sobre Relações Consulares).

Art. 126. No caso de prisão de índio não integrado ou não emancipado, será solicitada a presença de um representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para atuar como curador.

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento de representante do órgão de assistência ao índio, será indicada pessoa idônea para exercer a função prevista neste artigo.

Art. 127. Se o Delegado de Polícia for vítima de cometimento de crime, não deve presidir o auto de prisão em flagrante (RT 602/347), exceto se for o único do município e outro não houver que possa substituí-lo.

CAPÍTULO VII DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS A ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 128. Para a aplicação do disposto neste capítulo, a autoridade policial atentar-se-á para o art. 2º da Lei nº. 8.069/90 de 13.07.1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade incompletos.

Art. 129. As crianças ou adolescentes encontradas em ato infracional serão imediatamente entregues aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º. Na falta de pais ou responsável, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência;

§ 2º. Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º. Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial;

§ 4º. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no § 2º deste artigo.

Art. 130. Em caso de flagrante de adolescente por ato infracional, a autoridade policial adotará as seguintes providências:

I - encaminhamento incontinenti à delegacia especializada do lugar, juntamente com os objetos apreendidos e as pessoas maiores de dezoito anos que, porventura, tenham sido presas com o adolescente;

II - no caso do inciso anterior, após as providências necessárias e conforme o caso, a autoridade policial encaminhará o adulto à unidade policial competente, com cópia do procedimento lavrado para ser juntado ao procedimento do conduzido maior de idade;

III - onde não houver delegacia especializada, lavrará o auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciado, na forma do art. 173 da Lei nº. 8.069/90, observando sempre o disposto nos artigos 174 e 175 do mesmo diploma legal.

Art. 131. Havendo dúvidas quanto à menoridade do conduzido, a autoridade policial determinará, de imediato, diligências visando verificar essa situação e, na impossibilidade de solução de impasse em tempo hábil, procederá como se ele de menoridade fosse.

Art. 132. Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, a autoridade policial deverá, ainda, observar as orientações do juizado respectivo.

Art. 133. É vedada a divulgação de atos judiciais policiais e administrativos que diga respeito a crianças e adolescentes, às quais se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive iniciais do nome e sobrenome.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS ASSEGURADAS À PROTEÇÃO DO IDOSO

Art. 134. É assegurada a prioridade na tramitação dos procedimentos e na execução dos atos de diligências que compõem o procedimento policial, em que figure como vítima, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 135. Compete à autoridade policial observar os crimes previstos na Lei nº. 10.741/03, cuja pena máxima privativa de liberdade não seja superior a 4 (quatro) anos, aplicando-se o procedimento previsto na Lei nº. 9.099/95, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 136. Não se aplica o disposto nos artigos 181 e 182 do Código Penal aos

crimes definidos no Título II do referido diploma e nos demais praticados contra o idoso, em conformidade com a Lei nº 10.741/03.

Parágrafo único. Os crimes definidos no supracitado diploma legal são de ação pública incondicionada.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS RELACIONADOS AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 137. Para a aplicação no que dispõe este Capítulo, a autoridade policial observará o que preceitua a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 138. A autoridade policial que tomar conhecimento de ocorrência envolvendo a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, preso em flagrante delito agressor, adotará, de imediato e sem prejuízo de outras medidas, os procedimentos previstos no art. 12 da Lei nº 11.340/06, observando o que dispõe o art. 11 do mesmo Diploma Legal.

Art. 139. A autoridade policial, nos casos de ocorrência de que trata este capítulo e que não configure prisão em flagrante delito, expedirá, de imediato, requerimento ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, solicitando medidas protetivas constantes dos arts. 22 a 24 da Lei nº 11.340/06.

Art. 140. A autoridade policial, em caso de descumprimento por parte do agressor de medida protetiva de urgência deferida, lavrará, sempre que possível, auto de prisão em flagrante delito por infração ao art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Quando não for o caso de prisão em flagrante, a autoridade policial deverá instaurar inquérito policial e poderá representar, fundamentadamente, sobre a prisão preventiva do agressor ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher relatando o fato, anexando cópia da Portaria e do Boletim de Ocorrência do novo registro.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A CRIMES ELEITORAIS

Art. 141. Em se tratando de crime eleitoral, quando no local da infração não existir órgão da Polícia Federal, a Polícia Judiciária Estadual terá atuação supletiva (Resolução TSE nº 11.494/82 e Acórdãos nº 16.048, de 16 de março de 2000 e 439, de 15 de maio de 2003.)

§ 1º. Quando tiver conhecimento da prática da infração penal eleitoral, a autoridade policial deverá comunicar imediatamente ao juiz eleitoral.

§ 2º. No caso de flagrante delito, após lavrar o respectivo auto, a autoridade policial deverá comunicar imediatamente a prisão do autuado ao juiz eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, à Defensoria Pública, caso o infrator não tenha advogado legalmente constituído, bem como a família do preso ou pessoa por ele indicada, conforme previsto no art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal.

§ 3º. O procedimento de polícia judiciária, nos crimes eleitorais, com exceção do previsto no §1º deste artigo, somente será instaurado mediante requisição escrita do Ministério Público Eleitoral ou do juiz eleitoral.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO E DO RECOLHIMENTO DA FIANÇA

Art. 142. Nos casos de crimes cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 322 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 12.403/11, a autoridade policial deverá arbitrar a fiança independentemente de requerimento, desde que não haja qualquer das restrições previstas nos arts. 323 e 324 do Código de Processo Penal.

Art. 143. Quando do exame da afiançabilidade da infração penal, a autoridade policial deverá observar o disposto nos incisos XLII, XLIII e XLIV, do art. 5º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.072/90.

Art. 144. Não haverá distinção entre brasileiro e estrangeiro para efeito de concessão de fiança.

Parágrafo único. A decisão que denegar a fiança será devidamente fundamentada nos autos.

Art. 145. O recolhimento da fiança prestada será feito em instituição bancária ou correspondente bancário credenciado ou na Coletoria da Receita do Estado.

Art. 146. Quando a autuação ocorrer em local distante da repartição policial, e havendo arbitramento de fiança, o escrivão deverá certificar nos autos o recebimento, lavrando, posteriormente, o termo no livro próprio.

Art. 147. Arbitrada a fiança, o termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade e por quem prestar fiança, e dele extrair-se a certidão para juntar-se aos autos, bem como o comprovante de recolhimento.

Art. 148. Excepcionalmente, o depósito de valores em dinheiro será feito até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade.

Parágrafo único. Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa idônea, a critério da autoridade, e dentro de no máximo três dias dar-se-á seu recolhimento na forma da lei, fazendo constar no termo de fiança.

Artigo 149. A autoridade policial decidirá, mediante despacho fundamentado, sobre a concessão da fiança até a comunicação da prisão em flagrante ao Poder Judiciário.

§ 1º. A comunicação de que trata este artigo deverá ser instruída com a cópia do termo de fiança, alvará de soltura e o comprovante de recolhimento do valor arbitrado.

Art. 150. Quando da concessão de fiança de que trata o artigo anterior, o escrivão fará constar no recibo por ele emitido, o nome da autoridade policial que o concedeu, o valor pago, o nome do afiançado e o número do inquérito policial.

CAPÍTULO XII DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 151. Nos cartórios das unidades policiais haverá depósito destinado à guarda das coisas apreendidas.

Art. 152. Logo após a realização da perícia, a autoridade policial providenciará remessa das coisas apreendidas ao órgão competente, juntando ao inquérito o seu comprovante.

Art. 153. As coisas arrecadadas que interessam à investigação serão regularmente apreendidas, em conformidade com o "Auto de Apresentação e Apreensão".

§ 1º. No depoimento do apresentante deverá ser consignado a indicação do local, da data, nome da pessoa em poder de quem a coisa foi encontrada e demais circunstâncias.

§ 2º. As coisas apreendidas somente serão recolhidas ao depósito, após a lavratura do respectivo auto de apresentação e apreensão.

Art. 154. As coisas apreendidas e recolhidas no depósito até remessa ao órgão competente ficarão sob a responsabilidade do chefe de cartório ou, na falta deste, de funcionário expressamente designado pela Autoridade Policial.

Art. 155. As coisas arrecadadas somente serão recolhidas ao depósito, após a lavratura do respectivo Auto de Apresentação e Apreensão.

§ 1º. As coisas apreendidas e recolhidas ao depósito, até sua remessa ao órgão competente, ficarão sob a responsabilidade do escrivão de polícia que lavrou o respectivo procedimento, ou na falta deste, de servidor expressamente designado pela autoridade policial.

§ 2º. O escrivão deverá providenciar para que as coisas apreendidas sejam devidamente identificadas com uma cópia do Auto de Apresentação e Apreensão, sob a supervisão e fiscalização do Chefe de Cartório.

Art. 156. Quando a coisa apreendida, por sua natureza ou volume, não puder ser acondicionada no depósito, será guardada em local apropriado, juntando-se aos autos a documentação comprobatória de seu destino.

Art. 157. As substâncias entorpecentes, tão logo sejam apreendidas, serão acondicionadas em sacos plásticos transparentes, devidamente lacrados, contendo a indicação de sua natureza e o número do respectivo inquérito policial o qual se refere.

§ 1º. As unidades policiais competentes para apuração de crimes relacionados à Lei nº 11.343/06 deverão possuir balanças de precisão, em seus respectivos cartórios, destinadas à pesagem das substâncias apreendidas.

§ 2º. Observar-se-á, quando da apreensão de objetos usados para a prática de crimes de que trata a Lei nº 11.343/06, bem como da utilização de dinheiro ou cheque emitido como ordem de pagamento, o que, a respeito, dispõe a Lei nº 11.343/06, no seu art. 62, § 1º e 2º, do sobredito Diploma Legal.

Art. 158. Quando cabível, a restituição de coisas apreendidas será feita mediante termo próprio, observando-se o disposto no art. 120 e parágrafos do Código de Processo Penal.

Art. 159. A devolução de bens apreendidos, em face de procedimento policial, deverá a autoridade policial exigir, quando da devolução, nota fiscal ou qualquer outro documento comprobatório da propriedade, e, na impossibilidade de apresentação, proceder ao auto de reconhecimento de objeto ou coisa.

Parágrafo único. No caso de veículos automotores, só deverá ser entregue após se verificar que atende às condições de trafegabilidade, estabelecidas pela Lei nº 9.503/97, e ao seu proprietário quando habilitado; caso contrário, à pessoa habilitada indicada por ele, acostando -se cópia do documento de habilitação nos autos.

Art. 160. Sob pena de responsabilidade, fica expressamente proibido o uso de coisas apreendidas por servidores policiais, ainda que na condição de fiel depositário, salvo se houver sentença definitiva destinando o bem ao Estado.

Art. 161. Após o trânsito em julgado da sentença, a autoridade policial solicitará ao juiz competente autorização para incineração da substância entorpecente apreendida.

Parágrafo único. Havendo o deferimento, a autoridade policial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promoverá a incineração na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, lavrando-se auto circunstanciado a ser assinado por todos após a realização da perícia no local.

Art. 162. Na apreensão de grandes quantidades de drogas ilícitas, a autoridade policial deverá solicitar ao Juiz competente autorização para sua incineração, guardando-se as amostras necessárias para a preservação da prova.

Parágrafo único. A autorização judicial de que trata o caput deste artigo é dispensável quando se tratar de plantações ilícitas, na conformidade com o disposto no caput do art. 32, da Lei nº 11.343, de 2006.

Art. 163. Não se evidenciando infração penal, ou nas hipóteses em que não for conhecida a vítima ou o proprietário, os bens ou valores apreendidos ou arrecadados deverão ser identificados com o registro policial que lhe deu causa, guardados ate que haja determinação superior sobre sua destinação.

Parágrafo único. Quando da apreensão de armas, acessórios ou munições que não constituam prova no inquérito, a autoridade policial deverá encaminhá-los ao Comando do Exército para destruição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o parágrafo (único) do art. 25 da Lei nº 10.826/03).

CAPÍTULO XIII DO SEQUESTRO E DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 164. Sempre que houver indícios veementes de que o indiciado adquiriu bens imóveis com os proventos da infração, a autoridade policial representará ao juiz competente pelo sequestro desses bens, ainda que tenham sido transferidos a terceiro.

Parágrafo único. A mesma providência será adotada quando se tratar de bens móveis adquiridos na mesma circunstância e não sujeitos à busca e apreensão.

Art. 165. Efetuado o sequestro, a autoridade policial envidará esforços para concluir o inquérito com a indispensável brevidade, a fim de evitar que a medida seja prejudicada, conforme o previsto no inciso I do art. 131 do Código de Processo Penal.

Art. 166. A representação pelo sequestro será instruída com peças comprobatórias da conveniência da medida.

Art. 167. Tratando-se da apuração de infração penal capitulada na Lei nº 8.429/92, concernente a atos de improbidade administrativa, a autoridade policial representará ao juiz pela decretação da indisponibilidade dos bens do indiciado, em face do que dispõe o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV DOS INCIDENTES

Art. 168. Quando, no curso da investigação, houver indícios da prática de crimes por parte do Magistrado ou Membro do Ministério Público, a autoridade policial, mediante despacho fundamentado, remeterá, imediatamente, os autos ao tribunal competente ou Procurador-Geral respectivo, para as providências de sua competência.

Art. 169. Em caso de extravio ou destruição dos autos originais, será feita a restauração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 541 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 170. Quando verificada a ocorrência de graves irregularidades na condução do inquérito, o superior imediato poderá, por meio de ato fundamentado, avocá-lo ou propor a

designação de outra autoridade policial para presidi-lo.

§ 1º. Em qualquer caso, o Delegado Geral poderá avocar autos do inquérito, desde que motivadamente.

§ 2º. Tratando-se de avocação motivada por irregularidades, a autoridade a que se refere o §1º deste artigo encaminhará cópia à Corregedoria dos respectivos autos para medidas disciplinares cabíveis.

Art. 171. O inquérito transferido e oriundo de outras instituições policiais será necessariamente registrado no livro tombo, recebendo novo número, capa, e autuação, dispensando-se nova portaria e remuneração das folhas.

Parágrafo único. Para efeito de controle a capa anterior será mantida no procedimento.

Art. 172. Os desmembramento e junções de inquéritos policiais já aforados dependerão anuência do juiz competente.

Art. 173. Os pedidos de informações de *habeas corpus* e mandados de segurança serão atendidos, com a devida celeridade, pelo presidente do inquérito.

Parágrafo único. Na ausência de autoridade coatora e não tendo havido redistribuição do inquérito, caberá ao superior imediato promover as informações.

Art. 174. Surgindo, em qualquer fase do inquérito, dúvidas quanto à higidez mental do indiciado, a autoridade policial representará ao juiz competente no sentido de submetê-lo a exame médico-legal, consoante recomenda o art. 149, § 1º do Código de Processo Penal.

§ 1º. Ocorrendo a autuação do indiciado em flagrante delito, por crime inafiançável ou afiançável, sem o recolhimento da fiança, situações que determinam de ordinário seu encarceramento, deverá a autoridade policial, após concluir a autuação, representar ao juiz competente para fins de cumprimento da providência determinada no caput do art. 150 do Código de Processo Penal.

§ 2º. Na hipótese prevista no artigo anterior, juntar-se-á cópia do auto de prisão em flagrante à representação, que será encaminhada à Justiça em auto apartado.

TÍTULO II

DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Art. 175. A autoridade policial, ao tomar conhecimento de infrações penais de menor potencial ofensivo, providenciará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO), seguindo o rito previsto no art. 69 da Lei nº. 9.099/95.

§ 1º. Consideram-se as infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa, conforme prescreve o art. 61 do referido Diploma Legal.

§ 2º. Nos crimes de lesões corporais de natureza leve e culposa e nos demais de ação penal pública condicionada, lavrar-se-á TCO somente mediante representação.

Art. 176. Uma vez conhecido o autor ou autores do fato, será preenchido o Termo Circunstanciado de Ocorrência e remetido incontinenti ao Juizado Especial Criminal competente.

Art. 177. Na hipótese do encaminhamento do autor do fato ou seu compromisso de comparecer ao juizado, não se imporá a prisão em flagrante, nem será exigida a fiança.

Art. 178. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará sempre que possível, imediatamente, ao juizado com o autor do fato e a vítima.

Art. 179. Havendo conexão de crime de menor potencial ofensivo com outro da competência do juízo comum, deverá ser adotado o procedimento previsto no Código de Processo Penal, ou seja, autuação em flagrante ou instauração de inquérito policial por portaria, conforme o caso.

Art. 180. Quando da lavratura de TCO ou Auto de Prisão em Flagrante Delito em que a infração esteja adstrita ao consumo, deverá ocorrer a apreensão de droga apreendida e o laudo de constatação, consoante entendimento jurisprudencial e legal.

TÍTULO III

DOS LIVROS CARTORÁRIOS

Art. 181. São Livros Cartorários de uso obrigatório:

I - Livro Único de Registro de Procedimentos Policiais, destinado ao registro dos inquéritos policiais (IP), Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), e procedimento de apuração de ato infracional (PAAI);

II - Livro de Termos de Fiança Criminal, nos moldes do art. 329 do Código de Processo Penal;

III - Livro de Registro de Cartas Precatórias, destinadas ao controle das Cartas Precatórias recebidas e enviadas;

IV - Livro de Registro inicial de movimentação, destinado ao registro dos procedimentos mencionados no inciso I deste artigo, realizados nos plantões policiais e que deverão ser encaminhados as delegacias competentes.

Art. 182. O livro único de registro de procedimentos policiais além de sua função precípua de tombamento e registro dos procedimentos policiais servirá para compor o banco de dados estatísticos do Núcleo de Estatística da Polícia Civil (NEST/PC);

Parágrafo único. Além dos controles mencionados no caput deste artigo, o Livro Único de Registro de procedimentos policiais permitirá o controle ainda de laudos periciais, mandados de prisão, materiais apreendidos e de movimentação dos procedimentos.

Art. 183. Os dados obrigatórios, explicitados no manual de instruções para preenchimento do livro único de registro de procedimentos policiais (disponível em: www.acadepol.pb.gov.br) não poderão ser omitidas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 184. Os livros cartorários obrigatórios conterão termos de abertura e encerramento, assinados pelo escrivão chefe de cartório ou encarregado e rubricadas pela autoridade policial responsável pela unidade policial.

Parágrafo único. O termo de encerramento será lavrado após o integral preenchimento do livro, ou quando de sua eventual substituição por outro.

Art. 185. Os livros obrigatórios, inclusive os encerrados, ficarão sob a guarda e responsabilidade do escrivão chefe de cartório ou escrivão encarregado pelo mesmo, a quem competirá providenciar as escriturações.

Art. 186. Os livros cartorários serão escriturados com caneta de tinta azul ou preta, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 187. Os registros lavrados nos livros cartorários não poderão ser cancelados. Parágrafo único. No caso de erro ou rasura no preenchimento, será feito novo

registro com a retificação necessária, fazendo-se menção ao lançamento anterior.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 188. É dever do policial civil, trajar-se de forma compatível com o decoro da função, usar uniforme quando determinado pela autoridade policial, especialmente em operações ostensivas e dispensar tratamento adequado, urbano, célere e eficiente ao cidadão e/ou usuário em geral dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 189. Sendo o inquérito policial um instrumento que registra a atividade de polícia judiciária, a atuação do agente policial há que ter sempre o respaldo de uma ordem de missão expedida pela autoridade policial, em face do caso concreto, exceto nos casos de flagrante delito.

Art. 190. Compete ao agente policial comunicar à autoridade policial todo fato de que tenha conhecimento e que possa interessar à atividade de polícia judiciária.

Art. 191. Compete, ainda, ao agente policial elaborar relatórios de suas atividades, especificando os resultados das diligências por ele realizadas, de forma a atestar sua produtividade e possibilitar a retomada das diligências por outro policial.

Art. 192. Toda irregularidade ocorrida nas unidades policiais deverá ser, incontinenti, comunicada ao superior imediato da circunscrição sob pena de responsabilidade.

Art. 193. As autoridades policiais deverão abster-se da divulgação, pelos órgãos de comunicação, de imagens de pessoas tidas como suspeitas ou indiciadas em inquéritos policiais, face aos princípios estatuídos nos incisos X, XLI, XLIX e LVII, do art. 5º da Constituição Federal, salvo quando por elas formalmente autorizadas.

Art. 194. A autoridade policial, antes de iniciar o interrogatório, cientificará o investigado, quando couber, acerca dos benefícios da confissão e da deleção premiada.

Art. 195. A autoridade policial, designada para instaurar ou dar prosseguimento a inquérito policial em caráter especial, ficará vinculada ao feito até sua efetiva conclusão, independentemente de lotação, salvo por determinação em contrário da Chefia de Polícia Civil.

Parágrafo único. Concluído o procedimento, a autoridade policial remeterá cópia do seu relatório à autoridade designante.

Art. 196. Nos inquéritos policiais, acompanhados por representante do Ministério Público, de ofício ou designados pela Procuradoria Geral de Justiça, a autoridade policial cuidará de participar-lhes da realização de inquirições, interrogatórios e outras diligências que se fizerem necessárias, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 197. Ressalvados motivos de força maior, quando do eventual ou definitivo afastamento da autoridade policial que preside o inquérito, esta deverá elencar as diligências concluídas e as que ainda serão realizadas, objetivando facilitar o trabalho daquela que vier a substituí-la no feito.

Art. 198. A autoridade policial exonerada do cargo em comissão de Delegado titular de Delegacia Especializada, Distrital ou Municipal, deverá proceder ao inventário de todos os bens materiais que guarnecem a respectiva unidade policial, bem com de todos os procedimentos que estejam sob sua responsabilidade até o ato de sua exoneração.

Art. 199. Quando da lavratura de TCO ou Auto de Prisão em Flagrante Delito em que a infração esteja adstrita ao consumo ou tráfico de drogas, a autoridade policial deverá atentar para o preceito legal impresso no art. 72 da Lei nº 11.343/06.

Art. 200. Na apresentação de detido na unidade policial, o servidor policial recebedor, após a apreciação do caso apresentado pela autoridade policial e devidamente autorizado por este, deverá, obrigatoriamente:

I- Verificar o estado físico do detido;

II- Verificar a documentação do detido;

III- Verificar o preenchimento do BOPM – Boletim de Ocorrência Policial Militar ou do documento de encaminhamento do detido, inclusive a qualificação dos apresentantes;

IV- Fazer a revista pessoal do detido, em local seguro e com as cautelas exigidas, antes de encaminhá-lo para os procedimentos cartorários ou colocá-lo na cela, se for o caso;

V- Confeccionar o Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos apreendidos;

VI- Fotografar o detido de frente e de lado, inclusive fotografando marcas pessoais.

Art. 201. O acesso do detido à carceragem policial deverá ser precedido das seguintes etapas:

I- Fazer revista pessoal com as cautelas exigidas antes de ser colocado na cela;

II- Verificar o estado físico do detido, e havendo riscos no encarceramento, a autoridade policial que determinou seu recolhimento deverá autorizar por escrito o recolhimento ou encaminhar o detido para atendimento hospitalar, colocando-o sob custódia;

III- Toda a movimentação do preso, condução e abertura de cela será necessariamente acompanhada por dois policiais civis;

IV- A Ficha Individual do preso deverá ser preenchida com o detido dentro da cela, devendo o carcereiro anotar na ficha o nome e a matrícula do policial que acompanhou o encarceramento;

V- Em razão de possíveis transtornos psíquicos, o preso deverá ser mantido em observação e com o mínimo de vestimentas que não possibilite que atente contra a própria vida;

VI- Deverá o carcereiro instruir o preso para que mantenha a cela limpa, não gritar, não fumar, e da proibição de usar aparelhos eletrônicos;

§ 1º. O detido somente terá acesso à carceragem policial se acompanhado do laudo do exame de corpo de delito, permitindo-se o seu acesso, excepcionalmente, se devidamente autorizado pela autoridade policial, devendo a autoridade fazer a devida anotação na Ficha Individual do preso;

§ 2º. A permanência do detido da carceragem policial deverá ser a menor possível, devendo ser recambiado à instituição penitenciária competente após cumpridas as providências legais para o seu encaminhamento, permitindo-se a sua permanência na carceragem, devidamente autorizado pela autoridade policial que preside o procedimento policial, quando forem necessárias diligências e oitivas para a completa elucidação da infração penal, devendo a autoridade policial fazer anotação relativa a esta permanência na Ficha Individual do preso;

§ 3º. Somente o advogado do preso, devidamente identificado, terá acesso à carceragem, devendo seu nome e OAB anotados na ficha individual do preso, no horário definido pela autoridade policial responsável pela unidade policial, no período compreendido entre às 08(oito) e 17(dezessete) horas;

§ 4º. É proibida a visita de familiares, salvo se autorizado pela autoridade policial que preside o procedimento, devendo a visita não ultrapassar os 05(cinco) minutos e ocorrer após a revista do familiar por servidor policial do mesmo sexo;

§ 5º. Nenhum policial, qualquer que seja a sua instituição policial, que não esteja

ligado ao caso em apuração, não está autorizado a entrar na carceragem, nem entrevistar o preso sem a autorização da autoridade policial que preside o procedimento;

§ 6.º É permitida a entrada de alimentação diferenciada para presos que tenham problemas de saúde desde que atestado por profissional da medicina;

§ 7.º É proibida a entrada na carceragem de colchão, lençol, produtos derivados de tabaco, fósforos e isqueiros, remédios sem prescrição médica e bebidas caseiras manipuladas (chá, café, leite, sucos, etc.).

Art. 202. A autoridade policial deverá, em se tratando de lavratura de prisão em flagrante, no momento de apresentação do preso, proceder ao levantamento de mandado de prisão em aberto, no sistema dos tribunais e do infoseg, certificando tal ato nos autos do inquérito.

Parágrafo único. Caso haja apresentação de conduzido pela Polícia Militar com mandado de prisão em aberto, a autoridade policial somente autorizará a sua detenção após ratificar a informação repassada pela guarnição militar por meio de busca no sistema dos tribunais e do infoseg.

Art. 203. Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado Geral, que poderá consultar o Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 204. Os modelos atinentes a requisições, representações e a prática cartorária em geral encontram-se dispostos nos anexos deste instrumento normativo.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

João Pessoa, 19 de agosto de 2013.


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA nº. 417/2013/DEGEPOL

Em, 15 de Agosto de 2013.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 035/2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão ao servidor sindicado, Ademar Fernandes e Silva Filho, Agente de Investigação, mat. 070.157-2, por transgressão disciplinar tipificada no Art.147, V e Art. 158, IX, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo encontrar-se em estado de embriaguez em serviço.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRASE

PORTARIA nº. 418/2013/DEGEPOL

Em, 14 de Agosto de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 34/2013/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, Edson Silva Ribeiro, Técnico em Perícia, Mat. 067.087-1, por transgressão ao Art. 157, VI c/c Art. 166, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter faltado ao expediente sem justificativa ou autorização superior.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
CUMPRASE


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PORTARIA Nº 041 / 2013 / CPAD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, com supedâneo nos artigos 192 e 193 da Lei Complementar 85/2008, e no exercício das atribuições que lhe confere o art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral de Polícia Civil/SEDS/PB, e Despacho Designatório nº 038/2013/CPC, datado de 10/07/2013, da Senhora Corregedora de Polícia Civil/SEDS, recebido em 07.08.2013;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor CHARLEY SOARES FEITOSA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 156.960-1, lotado nesta Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, com base no Ofício nº 228/2013 – GDR – CR / 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil – Catolé do Rocha/PB (Protocolo CPC 227/2013 de 07.05.2013, encaminhando em anexo Requerimento de Instauração de Inquérito Policial da lavra da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT - Cândido Albuquerque Advogados Associados – Fortaleza/CE, noticiando que em Procedimento Administrativo Interno de Auditoria, realizado sobre o requerimento de pagamento de assistência seguro DPVAT por parte do Sr. C.F.D.O., referente a reembolso de despesas decorrentes de acidente automobilístico – conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 027/2012-FL Nº 95-02/2011 – DMPCSB, restou comprovada, conforme declarações do Sr. C.F.D.O., que o servidor ora processado recebeu diretamente vários documentos – recibos de hospital e recibos de fisioterapia, para providenciar e dar andamento a “pedir o seguro DPVAT”, e que “Charles vai cobrar uma ajuda de 10%”. Ainda durante a Auditoria, foi constatado que fora solicitado o reembolso através do Seguro DPVAT de despesas realizadas que já haviam sido devidamente pagas e reembolsadas por Plano de Saúde Particular, não perfazendo assim montante

a ser reembolsado. Ante o exposto, o servidor CHARLEY SOARES FEITOSA, Escrivão de Polícia Civil, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regimento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpido no artigo 147, V – conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial; VI – desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade; XVII – obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII – observar as normas legais e regulamentares; artigo 148, VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro; XII – praticar usura sob qualquer de suas formas; XIII – proceder de forma desidiosa; e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas nos artigos: 158, I – agir com deslealdade no exercício da função; e artigo 159, VIII – exercer atividade particular para cujo desempenho sejam necessários contatos com repartições policiais ou que, com elas, tenham qualquer relação ou vinculação; IX – exercer atividades particulares que prejudiquem o fiel desempenho da função policial e que sejam, social ou moralmente, nocivas à dignidade do cargo ou afetem a presunção de imparcialidade; XII – solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido; XX – praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial;

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2013.

Presidente: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR

1º Membro: Del. Pol. MANOEL NETO DE MAGALHÃES

2º Membro: Ag. Inv. FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA

**Secretaria de Estado
da Administração**

PORTARIA Nº 673/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.019.269-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, WALTER ANDRE LIMA DE SOUZA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.280-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 240/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 14/08/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria, despachou o Processo de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
13.019.162-1	ENIENE ROSSIANO BARREIRO	20.09.2013	130/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		Nº da Resenha: 415				
Secretaria de Estado da Administração		06/08/2013				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAÇÃO	6592341	PRESTADOR DE SERVIÇO	EDILMA LIMA DE ALENCAR	180	01/08/2013	28/01/2014
SEC. EST. SAÚDE	1687867	EFETIVO	MARUSCA RANGEL AGRA OLIVEIRA	180	22/07/2013	18/01/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	6928579	PRESTADOR DE SERVIÇO	VILMA CRISTINA DE BRITO	180	25/07/2013	21/01/2014

Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
SEC. EST. EDUCACAO	889784	EFETIVO	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE VASCONCELOS COSTA	15	24/07/2013 08/08/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1548778	EFETIVO	VERNALDO COSTA DE ATAÍDE	30	23/07/2013 22/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1148419	EFETIVO	MARIA MARTHA FORMIGA VERISSIMO	30	06/08/2013 05/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1138162	EFETIVO	ISNA DANTAS VIEIRA	30	30/07/2013 29/08/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	905534	EFETIVO	WALKIRIA RODRIGUES FURTADO	15	24/07/2013 08/08/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
SEC. EST. EDUCACAO	1449729	EFETIVO	MARCIA NORMA MONTENEGRO DE AQUINO PIMENTEL	90	04/08/2013 02/11/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	738441	EFETIVO	MARIA JOSE TARGINO DE ARAUJO JACINTO	60	22/07/2013 20/09/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	971774	EFETIVO	JADER DA SILVA COSTA	30	01/07/2013 31/07/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1434322	EFETIVO	MARIA AVANI FERREIRA DE SOUSA	90	03/08/2013 01/11/2013
SEC. EST. SAUDE	791547	EFETIVO	MARIA DE LOURDES SILVA DE SANTANA	60	23/07/2013 21/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1504720	EFETIVO	MARLUCE PEQUENO DA SILVA	90	04/08/2013 02/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	875996	EFETIVO	MARIA MADALENA RAMALHO CELESTINO	30	03/08/2013 02/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6318355	PRESTADOR DE SERVIÇO	DOMINGA MARIA SOARES FERREIRA	15	24/07/2013 08/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1753681	EFETIVO	MARILENE DIAS S. WANDERLEY	60	20/07/2013 18/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1289344	EFETIVO	GERSON MAGENA DIARTE	15	19/07/2013 03/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	773701	EFETIVO	MARCIA MARIA DE MIRANDA TAVARES	60	02/08/2013 01/10/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1741713	EFETIVO	BRUNO QUEIROZ DE SOUSA	15	06/08/2013 21/08/2013
SEC. EST. SAUDE	1675427	EFETIVO	MILENA LUANA COELHO DE ASSIS	15	24/07/2013 08/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1313011	EFETIVO	MARIA BARBARA NASCIMENTO E MOURA	9	18/07/2013 27/07/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	944181	EFETIVO	SABRINA VIEIRA SANTOS	30	30/07/2013 29/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1757351	EFETIVO	DORIS DEZES GOMES DE SOUSA	15	21/07/2013 05/08/2013
SEC. EST. SAUDE	1154800	EFETIVO	MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA	90	19/07/2013 17/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1320866	EFETIVO	IVALDO LUIZ DE SOUSA	90	30/07/2013 28/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1314777	EFETIVO	ILDEFIRA ALZIRA DA SILVA	60	02/08/2013 01/10/2013
SEC. EST. SAUDE	9974100	PRESTADOR DE SERVIÇO	LUCIANA GOMES DA SILVA	15	01/08/2013 16/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	743054	EFETIVO	ASCENDINO VIEIRA DE ATAÍDE	60	06/08/2013 05/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1312278	EFETIVO	ANA GORETE FERNANDES	60	24/07/2013 22/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1453301	EFETIVO	PEDRO NEVES GAVALCANTI JUNIOR	15	24/07/2013 08/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1574795	EFETIVO	ALEXANDRE ANDRE NETO	45	01/08/2013 15/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1416081	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS DAMASIO ROCHA	30	05/08/2013 04/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	861391	EFETIVO	MONICA MARIA SOARES MOREIRA	60	23/07/2013 21/09/2013
SEC. EST. SAUDE	909734	EFETIVO	ANTONIO DE SOUSA SILVA	15	25/07/2013 09/08/2013
SEC. EST. SAUDE	1507249	EFETIVO	ROMUALDO CORREIA LINS	60	01/08/2013 30/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	857611	EFETIVO	FRANCISCA DE ALEXANDRIA FIGUEIREDO	15	05/08/2013 20/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	9013636	PRESTADOR DE SERVIÇO	JOSELMA DOS SANTOS BARROGO	15	23/07/2013 07/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1419901	EFETIVO	GERALDA PEREIRA DOS ANJOS GALVAO	90	26/07/2013 24/10/2013
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	799009	EFETIVO	ADELDE DE SOUZA SANTOS	90	24/07/2013 22/10/2013
SEC. EST. RECEITA	795852	EFETIVO	MARCOS AURELIO BRASILEIRO DE LIMA	30	28/07/2013 27/08/2013
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	754340	EFETIVO	JOSILDA LIMA DE ARAUJO	15	24/07/2013 08/08/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	1273574	EFETIVO	VALMIR MOREIRA PALITO	90	05/08/2013 03/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	863122	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO LIMA DA CUNHA	60	05/08/2013 04/10/2013
SEC. EST. SAUDE	960705	EFETIVO	MARIA JOSE DE AZEVEDO SILVA	15	31/07/2013 15/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1325248	EFETIVO	MARIA DE FATIMA MEDEIROS SILVA	90	06/08/2013 04/11/2013
SEC. EST. SAUDE	998524	EFETIVO	LAISE MIRANDA CHAVES AYRES	90	24/07/2013 22/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1671070	EFETIVO	HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO	90	04/08/2013 02/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1316095	EFETIVO	MARIA SOCORRO DE SA GALDINO	60	30/07/2013 28/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1571656	EFETIVO	ANAINA CLARA DE MELO	15	23/07/2013 07/08/2013
SEC. EST. RECEITA	873411	EFETIVO	AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA	90	06/08/2013 04/11/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1356500	EFETIVO	ZULI ON CAVALCANTI LUCENA	90	02/08/2013 31/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1629824	EFETIVO	MICHELINE DA SILVEIRA MENDES	30	19/07/2013 18/08/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	901326	EFETIVO	ANA MARIA GALDINO DA SILVA	60	19/07/2013 17/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1325035	EFETIVO	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	60	06/08/2013 05/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1411632	EFETIVO	ZULEIDE MEDEIROS OLIVEIRA	60	17/07/2013 15/09/2013
SEC. EST. ADMINISTRACAO	956589	EFETIVO	AVANILDA BARBOSA NERY	30	01/08/2013 31/08/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	929573	EFETIVO	AMARILIO DIAS FILHO	30	28/07/2013 27/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1428462	EFETIVO	EDNEIDE NEVES DA SILVA	90	04/08/2013 02/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1350048	EFETIVO	MARIA DAS NEVES DA SILVA	90	24/07/2013 22/10/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1247875	EFETIVO	MARIA DE FATIMA DE MORAIS TAVARES	90	30/07/2013 28/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1264257	EFETIVO	ZULI FIDEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA	60	26/07/2013 24/09/2013
SEC. EST. ADMINISTRACAO	966053	EFETIVO	SUMAIYA ANIS HAMAD EL TIMANI CALAZANS	60	26/07/2013 24/09/2013
SEC. EST. SAUDE	917508	EFETIVO	FERNANDA MARIA MOREIRA DE VASCONCELOS	30	07/07/2013 06/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1361813	EFETIVO	JOSE COSTA SA	30	20/07/2013 19/08/2013
SEC. EST. CIENC. TEC. MEIO AMBIEN	1341367	EFETIVO	ROGERIO MARTINS DOS SANTOS	90	04/08/2013 02/11/2013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA						Nº da Resenha:
Secretaria de Estado da Administração						416
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						07/08/2013
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Pericia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Orgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	1677748	EFETIVO	FABIANA SILVA OLIVEIRA	20	06/08/2013	26/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1302108	EFETIVO	MARILENE SANTIAGO DOS SANTOS	30	02/08/2013	01/09/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. EDUCACAO	1437127	EFETIVO	EDILEUZA ALCANTARA DE LIMA	30	07/07/2013	06/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	909301	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO CABRAL DE OLIVEIRA	15	01/08/2013	16/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1801015	EFETIVO	JARDIENE LEANDRO FERREIRA	15	31/07/2013	15/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1339788	EFETIVO	MARCIA BATISTA DE ALMEIDA	30	05/08/2013	04/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	664375	EFETIVO	MARIA CLAUDINO DE SA	60	03/08/2013	02/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1503740	EFETIVO	MARIA VERONICA CARVALHO DE ANDRADE	30	10/07/2013	09/08/2013
SEC. EST. RECEITA	959855	EFETIVO	MARIA ONOFRE DUARTE	8	05/08/2013	13/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1430858	EFETIVO	JOSE QUINTANS DE SALES	60	06/08/2013	05/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1301560	EFETIVO	MARIA EDILEUSA DE ALBUQUERQUE SILVA	30	31/07/2013	30/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	705411	EFETIVO	ARMANDO PEREIRA DA COSTA	30	01/08/2013	31/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1678744	EFETIVO	JOÃO MARCELO MEDEIROS FERNANDES	30	30/07/2013	29/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1752651	EFETIVO	DYANNE DEBORAH SILVA DA COSTA	15	25/07/2013	09/08/2013
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	747327	EFETIVO	ABRAAO PEREIRA LEMOS	90	29/07/2013	27/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1437810	EFETIVO	MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO	30	02/08/2013	01/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1430840	EFETIVO	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	30	06/08/2013	05/09/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1737902	EFETIVO	PAULO CESAR ROCHA DA SILVA	30	16/07/2013	15/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	634948	EFETIVO	ADINERCI NASCIMENTO DE SOUZA	90	05/08/2013	03/11/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. SAUDE	1507737	EFETIVO	ROSINEIDE TEIXEIRA PINTO	90	08/07/2013	06/10/2013
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1270109	EFETIVO	JOSE GOMES RIBEIRO FILHO	60	05/08/2013	04/10/2013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA						Nº da Resenha:
Secretaria de Estado da Administração						418
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						09/08/2013
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Pericia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Orgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. RECEITA	1608011	EFETIVO	JOSEFA IFANÉ GONÇALVES JACINTO	180	31/07/2013	27/01/2014
SEC. EST. SAUDE	1689258	EFETIVO	JOSEANE DAS MONTANHAS OLIVEIRA DOS SANTOS	180	07/08/2013	03/02/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6698433	PRESTADOR DE SERVIÇO	ANGELA LUZIA NUNES DA NASCIMENTO	180	05/08/2013	01/02/2014
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	1446606	EFETIVO	AUREA MARIA QUIRINO FELIX	30	31/07/2013	30/08/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. SAUDE	1625853	EFETIVO	JOSELIA MACHADO	90	01/08/2013	30/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1418050	EFETIVO	MARIA JOSE DE ALCANTARA WANDERLEY	30	06/08/2013	05/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1628763	EFETIVO	JOSEFA LUCIELIA FALCAO SANTOS	15	07/08/2013	22/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1735811	EFETIVO	SIONIO GOMES MACIEL	90	27/07/2013	25/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1422537	EFETIVO	MARIA ODETE RIBEIRO ALVES	30	03/08/2013	03/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1210670	EFETIVO	MARCIA VALERIA ALVES DE VASCONCELOS LIMA	60	07/08/2013	06/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	779326	EFETIVO	TEREZA CRISTINA ALVES BARBOSA	15	02/08/2013	17/08/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	895148	EFETIVO	PASCOAL TARGINO DE SOUZA	60	04/08/2013	03/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1627473	EFETIVO	ADRIANA ESPINOLA DOS SANTOS FRANCISCO	30	06/08/2013	05/09/2013
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	917494	EFETIVO	MARCOLINO EVARISTO DE GOUVEIA FILHO	30	24/07/2013	23/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1272454	EFETIVO	RICARDO CARLOS DOS SANTOS	60	30/07/2013	28/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1747029	EFETIVO	AURIDETE MORATO ALMEIDA	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1250906	EFETIVO	ALZENADO MACEDO COSTA	60	24/06/2013	23/08/2013
SEC. EST. RECEITA	1463675	EFETIVO	HELBO CAETANO DA NOBREGA	8	06/08/2013	14/08/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. EDUCACAO	1301683	EFETIVO	ELIZABETH CAVALCANTI LEO	60	21/07/2013	25/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	961043	EFETIVO	MARIA DO ROSARIO VELOZO ANDRADE	90	27/07/2013	25/10/2013

Secretaria de Estado da Educação

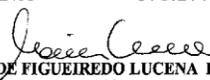
Portaria nº 471

João Pessoa, 15 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0025217-8/2013-SEE,

R E S O L V E designar os servidores, abaixo relacionados, para integrarem, sob a coordenação da primeira, o Grupo de Apoio Tecnológico-GTE, da Secretaria de Estado de Educação, que tem a finalidade principal de monitoramento e visitas às escolas de Ensino Médio que estão fazendo uso dos tablets em sala de aula.

SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGAO
VERONICA DE SOUZA FRAGOSO	640.639-4	GTI
VANIA CRISTINA DA SILVA	640.719-6	GTI
NADJA BRAGA DA SILVA	177.753-0	GTI
SOCRATES PEREIRA FERREIRA	640.440-5	GTI
KARLA LUCENA DE SOUZA	600.592-6	GTI
PAULA MARIA FERNANDES DA SILVA	671.277-1	GTI


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária em Exercício

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

RESENHA / SUDEMA/DS N.º 003/2013

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e nos termos da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, DEFERIU o seguinte processo de ABONO DE PERMANÊNCIA:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
12033065-2	GENEIDE MARIA MARTINS DA SILVA	720.128-1	SUDEMA

Publique-se.


Laura Maria Farias Barbosa
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/n.º. 0569/2013

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Idade, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	FRANCISCO LOPES DE LIMA	132.576-1	1346	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.
02	CELIA ALVES TRAVASSOS DE FREITAS	129.336-2	1338	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.
03	GERALDINA MOREIRA PINTO	141.733-9	1350	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

João Pessoa, 16 de agosto de 2013.

Resenha/PBPREV/GP/n.º 570/2013

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	ELIANA MARQUES MEDEIROS NÓBREGA	469.206-3	1468	Art. 3º da EC nº 47/2005
02	SANDRA SIMONE FREITAS RODRIGUES	068.582-8	1329	Art. 3º da EC nº 47/2005
03	NEUZA ARAÚJO DE SOUZA	0129.501-2	1420	Art. 3º da EC nº 47/2005
04	MANOEL BATISTA CHAVES FILHO	060.665-1	1419	Art. 3º da EC nº 47/2005
05	SONIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	134.716-1	1463	Art. 3º da EC nº 47/2005
06	AUREA ZENAIDE NOBREGA GADELHA	081.120-3	1306	Art. 3º da EC nº 47/2005
07	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE	750.543-4	1452	Art. 3º da EC nº 47/2005
08	ELIONORA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	073.105-6	1367	Art. 3º da EC nº 47/2005
09	EDNEIDE MORAIS MAIA DA SILVA	115.087-1	1464	Art. 3º da EC nº 47/2005
10	CLEIDE MARIA DA SILVA	142.629-0	1384	Art. 6º, incisos I, II e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11	CÉLIA CAVALCANTE MARTINS	130.816-5	1348	Art. 6º, incisos I, II e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
12	REGINALDO GOMES DE MELO	083.702-4	1424	Art. 6º, incisos I, II e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13	MARIA GORETTI GAMA DOS SANTOS	084.347-4	1243	Art. 6º, incisos I, II e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
14	MARIA PIRES DE ALMEIDA GALDINO	086.215-1	1318	Art. 6º, incisos I, II e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
15	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA VILELA BORGES	081.673-6	1454	Art. 6º, incisos I, II e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
16	MARIA GORETH MÉLO FELIX	134.753-5	1428	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 16 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º. 571/2013

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria Invalidez, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	HELENA MAROJA	75.837-0	1453	art. 40, § 1º, inciso I, in fine da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003
02	VERÔNICA BERNARDINO DOS SANTOS	94.529-3	1461	art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 16 de agosto de 2013.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

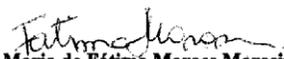
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3505

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de Agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981: após apreciação do processo SUDEMA N° 2011-005211 – ORLY VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – AUTO DE INFRAÇÃO N° 1393.

Art. 1.º - O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 3.000,00 (Tres mil reais).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA EXTERNA N.º 010/2013

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.523 de 11 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Dispensar o servidor CARLOS RÉGIO DA COSTA, sob Matrícula nº 079.458-9, da função de Subgerente de Prestação de Contas.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo, 07 de Agosto de 2013.


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 175/GSER

João Pessoa, 19 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Portaria Nº 115/GSER, de 29 de maio de 2013, os itens abaixo indicados, que servirão como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais:

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST PARA CERVEJA E CHOPP

CERVEJAS DIVERSAS	APRESENTAÇÃO	BC ICMS-ST R\$
Cerveja Proibida	Vidro Retornável 300 ml	0,92
Cerveja Proibida	Lata de 473 ml	1,61
Cerveja Proibida	Lata de 269 ml	1,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

PORTARIA Nº 176/GSER

João Pessoa, 19 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.932, de 14 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que o art. 39 da Portaria nº 150/GSER, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 O lançamento do Programa Paraíba Legal – Receita Cidadã será no dia 21 de agosto de 2013."

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 19, o inciso I do art. 22 e "a" alínea a do inciso III do art. 23, da Portaria nº 150/GSER, de 19 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 028/2013 – CF/SER

João Pessoa, 19 de agosto de 2013.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e tendo em vista a conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº 016/2013-CF/SER,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTONIO ANDRADE LIMA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.924-4, por ter o nominado infringido o inciso III do art. 106 da Lei Complementar nº58/2003(Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), cuja pena é prevista no art. 118 do mesmo diploma legal, tudo em consonância com o relatório da respectiva Comissão de Sindicância e decisão final constante do processo nº0372982013-3/CF.

Art. 2º Publique-se e registre-se.


ANTONIO GIOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00846/2013/CAD

7 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00846/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.058-1	CAHU AQUACULTURA LTDA	A OLHO D'AGUA, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.131.526-7	COMERCIAL SAO GABRIEL LTDA	R SAO JOAO, Nº 00118 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00829/2013/CAD

30 de Julho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00829/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.107.154-6	ETELUZIA BEZERRA CABRAL DANTAS	R NELSON RODRIGUES, Nº 273 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00810/2013/CAD

25 de Julho de 2013

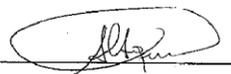
O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/07/2013.


1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00810/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.117.355-1	SEVERINO DIAS CARDOSO FILHO	R MANOEL DANTAS, Nº 03 - CENTRO	CALDAS BRANDÃO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 025/2013 1ª GR

PROCESSO: 1083392012-0 12/08/2013.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de seus Talões fiscais modelo D1 de numerações 000.001 a 000.250 e 000.251 a 001.250 a 0001.250; Talões Fiscais Modelo 1 de numerações 000.001 a 000.250. Conforme Certidão datado em 10 de agosto de 2012, pertencente à firma: **GV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, localizada na Av: Senador Ruy Carneiro, 00474-Loja 03 Miramar-João Pessoa-PB-CNPJ Nº35.572.429/0001-38, Inscrição Estadual nº 16.090.301-7.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de seus Talões fiscais modelo D1 de numerações 000.001 a 000.250 e 000.251 a 001.250; Talões Fiscais modelo 1 de numerações 000.001 a 000.250; Talões Fiscais Série D Consumidor da numeração 000.001 a 000.250. Conforme Certidão datado em 10 de agosto de 2012.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 026/2013 1ª GR

PROCESSO: 1192442012-0 12/08/2013.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio do Talonário de Notas Fiscais Mod-1 do Nº001 à 200. Conforme Certidão datado em 02 de outubro de 2012, pertencente à firma: **ZAITEK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, localizada na Av : Dom Pedro II, 1182, Bairro: Centro- João Pessoa-PB-CNPJ Nº00.899.861/0001-5, Inscrição Estadual Nº16.109.876-2.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio do Talonário de Notas fiscais Mod-1 do Nº001 à 200. Conforme Certidão datado em 02 de outubro de 2012.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente da 1ª Gerência Regional

Secretaria de Estado do Turismo
e Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 058/2013

João Pessoa, 19 de agosto de 2013.

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com a Lei Federal de nº 8666/93 na sua redação atual.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores **GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO**, matrícula nº 3.113-1, como Presidente, **MARIA ADÉLIA GOMES GUEDES**, matrícula nº 2.078-3 e **VALDES CUNHA CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 2.021-3, como membros, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeitos pela CINEP;

Art. 2º – Resolve ainda designar as servidoras **REGINA COELI SOUSA FORMIGA BARROS**, matrícula nº 3.051-, na qualidade de membro suplente e **SUELY COSTA DA SILVA**, matrícula nº 2.063-3, como secretária da Comissão ora constituída;

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE

PORTARIA Nº 059 /2013

João Pessoa, 19 de agosto de 2013

A Diretora Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com o Decreto 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE,

Art.1º – Designar a Servidora **MARIA ADÉLIA GOMES GUEDES**, matrícula nº 2.078-3, para exercer a função de **PREGOEIRA** desta Companhia, e os servidores, **GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO**, matrícula nº 3.113-1, **REGINA COELI SOUSA FORMIGA BARROS**, matrícula nº 3.051-1 e **SUELY COSTA DA SILVA**, matrícula nº 2.063-3, para equipe de apoio;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado
da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROJOVEM URBANO 2013

LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROJOVEM URBANO ESTADO DA PARAÍBA 2013 2ª CHAMADA

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA ESCRITA: EEEM Professor Pedro Augusto Porto Caminha, situada à Rua Frei Martinho, Nº 355, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB - CEP 58015-100, nos dias 26, 27 e 28/08/2013 – das 09:00 as 16:00 horas. Para os Municípios abaixo:

Bayeux, Cabedelo, Sapé, Caaporã, Pitimbu, Borborema, Píripituba, Serraria, Pilões, Alagoinha, Boqueirão, Soledade, Juazeirinho, Queimadas, Fagundes, Barra de Santana, Pilar, Juripiranga, Caldas Brandão, Salgado de São Félix, Riachão dos Bacamarte e Mogeiro.

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA ESCRITA: Sede da 7ª Gerência Regional de Educação localizada à Rua Manoel Moreira Dantas, S/N, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58780-000, nos dias 26/08/2013 das 14:00 as 18:00 horas e no dia 27/08/2013 das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.

Para os Municípios abaixo:

Santana dos Garrotes, Coremas, Conceição, Igaracy, Diamante, Itaporanga e Piancó.

ALAGOINHA

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARINA DE SIQUEIRA - 05 PONTOS

FABRÍCIA DE FÁTIMA ARAÚJO CHAVES - 04 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

AMANDA PRISCILLA AZEVEDO DA SILVA- 05 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PAULA ANGELA COSTA DE OLIVEIRA – 04 PONTOS

BARRA DE SANTANA

CIÊNCIAS DA NATUREZA

GIOVANIA DE ANDRADE LACERDA LIRA - 07 PONTOS

SILVERIO GONÇALVES DE ASSIS – 07 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

FRANCY ISABELLY DE OLIVEIRA MACEDO – 04 PONTOS

MARIA ROSIMERE DE FRANÇA – 04 PONTOS

ADALBERTO BARBOSA DE ANDRADE - 04 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MAURILIO VIEIRA DA SILVA - 10 PONTOS

LUCIANA DA SILVA BARRETO - 09 PONTOS

BAYEUX

CIÊNCIAS HUMANAS

ADRIANA SILVA CAIRES – 14 PONTOS

CARLOS CICERO DE BARROS - 14 PONTOS

MATEMÁTICA

CARLA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO - 13 PONTOS

SAMUEL TORRES DA SILVA - 13 PONTOS

EVERALDO DA SILVA SANTANA - 13 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

RENILDO LÚCIO DE MORAES – 13 PONTOS

ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS - 11 PONTOS

MARIA DE LOURDES SOUZA LEITE - 11 PONTOS

HECLESYA GUEDES DE AQUINO - 11 PONTOS

JUCIARA ARAUJO ROCHA - 11 PONTOS

MARIA KATIA DE OLIVEIRA DIAS - 11 PONTOS

JOSE RONALDO DOS SANTOS - 11 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA LUIZ - 08 PONTOS

ELIANA MAGNA PEREIRA DE SANTANA - 07 PONTOS

BORBOREMA

CIÊNCIAS DA NATUREZA

SONIA MARIA VICTOR DA COSTA - 09 PONTOS

MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA - 09 PONTOS

WALTEMBERG CUNHA DE SOUSA - 09 PONTOS

MATEMÁTICA

EDSON CLEMENTINO DA NÓBREGA - 09 PONTOS

MARIA ROSANGELA COSTA - 08 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FRANCINALVA GUEDES DE LIMA - 11 PONTOS

BOQUEIRÃO

CIÊNCIAS HUMANAS

SILVIA TAVARES DA SILVA - 10 PONTOS

VALÉRIA SIMONE ARAÚJO SILVA - 09 PONTOS

ANADYA DUARTE DA COSTA - 09 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

NILZETE HONORATO RAMOS - 06 PONTOS

CABEDELO

CIÊNCIAS HUMANAS

CLEBIANA DANTAS CALIXTO - 14 PONTOS

JOSIMAR RODRIGUES HERCULANO - 14 PONTOS

JOSÉ LIRAILTON BATISTA FEITOSA – 13 PONTOS

LIDIANE CRISTINA FELIX GOMES - 13 PONTOS

DILSON BARROS DA SILVA – 13 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JAVAN NUNES DE CASTRO - 12 PONTOS

JANETE BASÍLIO DA COSTA - 11 PONTOS

CARMEM ARETUSA LIMA DE FRANÇA - 11 PONTOS

GILBERLÂNDIA NUNES DA SILVA- 10 PONTOS

GUILHARDO JOSÉ MACEIRA MARTINS - 10 PONTOS

BRUNO SILVA GONÇALVES - 10 PONTOS

JOSE RONILMAR DE ANDRADE - 10 PONTOS

REMO PEIXOTO DANTAS – 10 PONTOS

MARIA DO SOCORRO MARQUES LEAL- 10 PONTOS

MATEMÁTICA

MARCIO SAVIO DE MENDONÇA NORONHA – 09 PONTOS

LUIZ RICARDO LUCIO RIBEIRO DE LIMA - 09 PONTOS

JANAINA PÊ DA CRUZ – 09 PONTOS

IRIS FREIRE MENEZES - 09 PONTOS

DOUGLAS OLIVEIRA – 09 PONTOS

CALDAS BRANDÃO

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MURILO DE OLIVEIRA- 16 PONTOS

MARIA CELI PEREIRA DE OLIVEIRA- 16

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

VIRGINIA DE FATIMA CAVALCANTI ALVES - 13 PONTOS

LIARANY JOSEANE DA SILVA – 13 PONTOS

CONCEIÇÃO

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA DE LOURDES BEZERRA LEITE - 11 PONTOS

JOZINALDO SOARES PEREIRA - 11 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

NECY RODRIGUES PROCÓPIO - 10 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA VILMA DE OLIVEIRA - 11 PONTOS

MARIA APARECIDA PEREIRA VALÕES - 10 PONTOS

SINEIDE XAVIER LEITE - 10 PONTOS

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RAMALHO - 10 PONTOS

MARIA EDIVÂNIA SEVERO - 10 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

GENILDA SOARES COSTA LUSTOSA - 05 PONTOS

AIRTON JUNIOR FURTADO DE LIMA - 05 PONTOS

ALEXANDRE FAUSTINO LEITE - 04 PONTOS

COREMAS

CIÊNCIAS HUMANAS

MARTHA REJANE DE SOUZA LEITE - 10 PONTOS

JOZELMA MARTINS DE SOUSA - 10 PONTOS

FRANCISCA EDNA CAMPOS - 10 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JOSEFA PEREIRA SOARES - 6 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA DO CEU FELIX DE ARAUJO ABÍLIO - 11 PONTOS

RITA DE CASSIA SOARES MOURA - 10 PONTOS

LINDENORA MISSIAS VIEIRA - 10 PONTOS

CLAUDIANA ABÍLIO SOARES - 10 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RANNYHERY DE SOUSA ALMEIDA - 04 PONTOS

JOCERLAN LEITE DA SILVA - 04 PONTOS

LUCIEUDO SILVA SOUZA - 04 PONTOS

FRANCISLEIDE DA SILVA GOMES - 04 PONTOS

MISSILENE DO NASCIMENTO CHAVES - 04 PONTOS

CAAPORÃ

CIÊNCIAS HUMANAS

ISABEL BARBOZA NAZÁRIO DE OLIVEIRA - 11 PONTOS

ADELSON RIBEIRO DUARTE - 11 PONTOS

SUSICLEIDE DOS SANTOS PESSOA - 11 PONTOS

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA DE SOUZA - 11 PONTOS

SUZANA PAULO DE FRANÇA - 11 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

SANDRA LINHARES DE SÁ E MELO - 11 PONTOS

IRICLÉA SANTOS DE LKIMA SILVA - 11 PONTOS

SORAIA MARIA MARINHO DA SILVA - 11 PONTOS

JAQUELINE MACHADO DE LIRA - 11 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

DANIELE CORREIA DE LIMA - 03 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARLUCE MARIA DE SOUZA SILVA - 11 PONTOS

MARTA MARIA SOUSA DE MELO - 11 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EDICLEY TORRES VALDEVINO - 07 PONTOS

DENISE NEVES FERNANDES DE PONTES - 07 PONTOS

DIAMANTE

CIÊNCIAS DA NATUREZA

CARLOS JOSÉ DA SILVA PINTO - 05 PONTOS

ANA MARIA INACIO LOPES - 05 PONTOS

MATEMÁTICA

LUCY LEITE DE SOUSA - 03 PONTOS

FRANCISCO DE ASSIS JUVITO - 03 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ALCIMÁRIA FURTADO LEITE DE LACERDA - 10 PONTOS

MARIA ALBANEIDE BARROS - 10 PONTOS

MARCULINA MARIA DE ARAUJO PEGADO - 10 PONTOS

IGARACY

CIÊNCIAS HUMANAS

CARLOS GEAN LUIZ DA SILVA - 07 PONTOS

MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES DUARTE - 06 PONTOS

ARIUSKA SOARES BRASILEIRO DA SILVA - 06 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

DANIELA LOPES DIAS - 07 PONTOS

GERALDA MARIA DE ARAUJO SILVA - 06 PONTOS

ITAPORANGA

CIÊNCIAS HUMANAS

JOSEANE GONÇALVES DE BRITO - 08 PONTOS

JOSSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO - 08 PONTOS

RUBÊNIA PEREIRA DA SILVA - 08 PONTOS

DANIÃO JÁRES DE ARAUJO - 08 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

LUCIANO ALVES DE LIMA - 08 PONTOS

JOSIAS TOLENTINO - 07 PONTOS

FLAVIO TOMAZ DE LIMA - 07 PONTOS

JOSICLÉA ESTRELA DINIZ - 07 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

SHERMENA LIENE DA SILVA FERREIRA - 10 PONTOS

FRANCINEIDE BRANDÃO GUIMARÃES - 09 PONTOS

CHARLES TEIXEIRA DE SOUSA - 09 PONTOS

JOELMA NITÃO DINIZ - 09 PONTOS

MATEMÁTICA

JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA - 06 PONTOS

VANESSA LEMOS ROQUE - 05 PONTOS

JOSÉ PEREIRA DA SILVA - 05 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANA PAULA DE LIMA ALVES - 10 PONTOS

MARIA DO SOCORRO SILVA - 10 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANA CLAUDIA CRUZ DA SILVA - 03 PONTOS

DANILO ROBERTO DE SOUSA LEANDRO - 03 PONTOS

JURUPIRANGA

CIÊNCIAS HUMANAS

RAQUEL PONTES SILVA DE LIRA - 11 PONTOS

RAIMUNDO JANIFRAN DE OLIVEIRA - 11 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVEIRA - 08 PONTOS

ELIANE MARIA DA SILVA - 07 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ELISÁGELA PONTES DO NASCIMENTO - 11 PONTOS

MARIA DO SOCORRO DA SILVA - 11 PONTOS

WILLA CARLA PEREIRA DE LACERDA - 11 PONTOS

MARIA SANTANA DE SOUSA DA SILVA - 11 PONTOS

DAYSE FERREIRA BARROS MARTINS - 11 PONTOS

JUAZEIRINHO

CIÊNCIAS HUMANAS

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA - 07 PONTOS

LUIZ ORÔNIO DA NÓBREGA NETO - 07 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO - 10 PONTOS

MARIA GORETH COLAÇO MATIAS DINIZ - 09 PONTOS

QUEIMADAS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

GEYSA DE SOUSA LUCENA - 12 PONTOS

GEORGETH MARIA DIAS - 11 PONTOS

ELDA FLÁVIA DA SILVA COSTA - 11 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

RONALDO ALVES DA SILVA SOBRINHO - 09 PONTOS

ANA LUISA BARBOSA DE MELO - 09 PONTOS

JOSELSON DANTAS DOS SANTOS - 09 PONTOS

LUIZ CARLOS FARIAS DE SOUZA - 09 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

RAFAEL FRANCISCO BRAZ - 10 PONTOS

ANA MARIA DE MELO - 10 PONTOS

MATEMÁTICA

EVANDRO FARIAS ALVES - 11 PONTOS

MICHELIANY GOMES COSTA - 10 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

IDALICE GONÇALVES BARBOSA FILHA - 12 PONTOS

DILMA SILVA DAMIÃO SOUZA - 11 PONTOS

IZONETE COUTINHO DA SILVA - 11 PONTOS

LAURENICE GOMES ANDRADE - 11 PONTOS

JUNEIDE PEREIRA SOARES - 11 PONTOS

RENILDA DA SILVA LOPES - 11 PONTOS

RIVANDA RODRIGUES DE MACEDO - 11 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CHARLES DE SÁ EVANGELISTA - 07 PONTOS

JOSÉ CHARLTON TAVARES DE SOUZA - 05 PONTOS

PITIMBÚ

LÍNGUA PORTUGUESA

VICTOR HUGO COSTA BRASILEIRO - 06 PONTOS

MATEMÁTICA

IRENALDO SANTOS DE LIMA - 09 PONTOS

JAUDEILTON BEZERRA DA SILVA - 08 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RENILDO SOARES DA SILVA - 06 PONTOS

PILAR

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA JOSÃO FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA - 09 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAROLINE LAMARA DE ANDRADE NASCIMENTO SOUZA - 08 PONTOS

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA FILHO - 08 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TIAGO EMÍLIO DE SOUSA ARAÚJO - 04 PONTOS

PILÕES

CIÊNCIAS DA NATUREZA

EDIVAN DEBASTIANI DE LIMA - 11 PONTOS

JOSÉ RIVALDO VIRGULINO - 08 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

JOSÉ ADRIANO BATISTA DA SILVA - 07 PONTOS

ANA CRISTINA TRAJANO DA SILVA - 06 PONTOS

PIANCÓ

CIÊNCIAS HUMANAS

MARIA ADIJUTO LEITE - 08 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

ISABELLY DOS SANTOS QUEIROZ - 07 PONTOS

ADILMA MARÇAL DE LIMA - 07 PONTOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA - 03 PONTOS

PIRPIRITUBA

CIÊNCIAS DA NATUREZA

CAIO VINICIUS DA SILVA - 07 PONTOS
 JOSUÉ JORGE GONÇALVES DA SILVA - 07 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA EDJANE GREGÓRIO NUNES - 08 PONTOS
 MARIA HELENE MELO DE FREITAS ALVES - 07 PONTOS

MOGEIRO

CIÊNCIAS HUMANAS

MARIA DAS DORES FERREIRA - 08 PONTOS
 LUCIANE CARNEIRO DE SOUZA - 08 PONTOS
 MARIA LEONILDA DA SILVA - 08 PONTOS
 SEVERINO FELIX COUTINHO JUNIOR - 08 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

ANA CALUDIA DE OLIVEIRA - 06 PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA
 ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA - 06 PONTOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 VALMI CAMILO DA SILVA - 03 PONTOS
 JAELCIO SILVA DOS SANTOS - 03 PONTOS

SAPÉ

CIÊNCIAS HUMANAS

JOSEFA JOILDA GOMES DA SILVA - 11 PONTOS
 THIAGO LEITE BRANDÃO DE QUEIROZ - 11 PONTOS
 ADRIANA MARIA DE SOUZA - 11 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JANAINA PAULINO CARREIRA CALAZANS - 09 PONTOS
 TIAGO TEODÓZIO FRUTUOSO DE LIMA - 09 PONTOS
LÍNGUA INGLESA
 RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SANTOS - 08 PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA

LUCIANNE HELENA FREITAS DA COSTA - 09 PONTOS
 CLÁUDIA HELENA DE SIUZA LIMA - 09 PONTOS
 APARECIDA SAMPAIO LOPES - 09 PONTOS

MATEMÁTICA

REGINA CELI ALVES RAMOS - 09 PONTOS
 JABSON CORREIA DOS SANTOS - 06 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA ELIZABETE ABREU TEIXEIRA DE MORAIS - 11 PONTOS

SALGADO DE SÃO FELIX

LÍNGUA PORTUGUESA

IVANICE ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA - 07 PONTOS
 JAQUELINE JORDÃO BORGES DE ARAÚJO - 07 PONTOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 CRISTIANE DA SILVA - 06 PONTOS

SANTANA DOS GARROTES

MATEMÁTICA

MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO DE SOUZA - 03 PONTOS

RIACHÃO DO BACAMARTE

CIÊNCIAS HUMANAS

MARIA DO SOCORRO RAMOS DE OLIVEIRA - 10 PONTOS
 MARIA DO CARMO MARTINS SILVA - 10 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

ELIANE SILVA DE SOUZA - 08 PONTOS
 MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DE SOUZA - 07 PONTOS
 LEANDRO CALIXTO HERINQUES - 07 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

CRISTIANNE PACHECO DE OLIVEIRA - 08 PONTOS
 LENIMAR OLIVEIRA BATISTA DA SILVA - 08 PONTOS

MATEMÁTICA

KLEBER WASHINGTON CABRAL DE VASCONCELOS - 10 PONTOS
 PEDRO EDUARDO DUARTE PEREIRA - 09 PONTOS
 FELIPE GOMES DA SILVA - 09 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA JOSÉ DA SILVA FÉLIX - 07 PONTOS
 ELIANE DA COSTA OLIVEIRA - 07 PONTOS
 MARIA DE FÁTIMA NUNES MACHADO - 07 PONTOS

SERRARIA

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JULIANA FERREIRA DE FRANÇA - 08 PONTOS
 FRANCISCO PINA CASSIANO - 08 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

NEUDA ROSÂNEA DA SILVA MOREIRA - 07 PONTOS
 EDNA FERNANDES DE FRANÇA - 07 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARINALVA DAS NEVES DA SILVA MARTINS - 05 PONTOS

João Pessoa, 19 de Agosto de 2013.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado - 2013

Francisco Eleutério de Oliveira Junior
Presidente

Tamara Bastos Gonçalves
Vice Presidente

Antonio César de Carvalho
Membro

Sergio Nilson de Faustino
Membro

João Genarte Cavalcante de Araújo Neto
Membro

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro
Membro

Joselma Santos Barbosa
Membro

HOMOLOGO:

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Secretária de Estado da Educação

**Secretaria de Estado
 da Segurança e da Defesa Social**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2013/ACADEPOL

Disciplina as inscrições para o processo de habilitação e participação dos policiais aptos no **III CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS - COTE**, a ser realizado pela Academia de Ensino de Polícia e dá outras providências.

A DIRETORIA GERAL DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL, mantida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno, vem a público informar que estão abertas as inscrições para o processo de habilitação dos policiais interessados em participar do **III - CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS - COTE**, atendidas as seguintes normas:

DO OBJETO

Art. 1º - Treinar e qualificar profissionais de Segurança Pública em condições físicas, tática, psicológica e intelectual para atuarem com eficácia, em missões de alto risco, mediante a abordagem dos eixos ético, técnico e legal com supedâneo na garantia e preservação dos direitos humanos, atendendo à dinâmica e à transversalidade temática estabelecidas pela Matriz Curricular Nacional.

Art. 2º - Selecionar Policiais Civis do grupo GPC para a recomposição e ampliação do quadro de servidores do Grupo de Operações Especiais - GOE.

DAS VAGAS

Art. 3º - Serão disponibilizados um total de 40(quarenta) vagas, sendo 36 vagas (trinta e seis) vagas para policiais civis do Estado da Paraíba e 04 vagas para outras instituições de segurança pública, sendo 01 (uma) vaga para a polícia militar/PB ; 01 (uma) vaga para a polícia rodoviária federal; 01 (uma) vaga para a polícia federal e 01 (uma) vaga para o sistema penitenciário.

Parágrafo único - Caso a instituição convidada não apresente representante para a vaga disponibilizada, a mesma será destinada a outra corporação policial a critério da Direção Geral desta Academia.

Art. 4º - As 36 (trinta e seis) vagas destinadas à Polícia Civil da Paraíba serão distribuídas da seguinte forma: 03 (três) vagas para Delegados de Polícia Civil, 03 (três) vagas para Escrivães de Polícia Civil e 30(trinta) vagas para Agentes de Investigação de Polícia Civil. Caso as vagas destinadas as categorias acima descritas não forem preenchidas ficará a cargo da Direção Geral da Academia a distribuição destas vagas dentro dos quadros da PC/PB.

§ 1º - Das vagas destinadas Polícia Civil da Paraíba, serão reservadas 10(dez) vagas para Policiais Civis lotados no Grupo de Operações Especiais (GOE), que serão distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) vaga para o cargo de Delegado de Polícia Civil; 01 (uma) vaga para o cargo de Escrivão de Polícia Civil e 08 (oito) vagas para o cargo de Agente de Investigação de Polícia Civil.

§ 2º - As vagas destinadas Grupo de Operações Especiais (GOE) que não forem preenchidas serão redistribuídas para os respectivos cargos da Polícia Civil da Paraíba.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º - O III Curso de Operações Táticas Especiais - COTE terá carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta horas-aula), nas quais os participantes ficarão exclusivamente à disposição e vinculados à ACADEPOL.

DO AMBIENTE DO CURSO

Art. 6º - O III COTE terá como dependência base as instalações da ACADEPOL (ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL), situada as margens da rodovia PB 008, km 007 S/N, Jacarapá - João Pessoa/PB. Todavia, fica o candidato ciente da possibilidade de deslocamentos para outras

localidades onde se achar necessário a realização das instruções.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão aceitas apenas no período de 20 de agosto a 20 de setembro do ano em curso, na sede da ACADEPOL :

- Ser Policial Civil da Paraíba, Policial de outra instituição como Polícia Militar, Rodoviária Federal, Polícia Federal e outras instituições da Segurança Pública.
- Apresentar no ato da inscrição atestado médico atualizado, fornecido por um cardiologista, indicando que o candidato goza de saúde plena. Além de eletrocardiograma e teste ergométrico recente. Não serão aceitos os exames realizados a mais de 03(três) meses da realização do curso.
- Apresentar, no ato da inscrição, Currículo pessoal, constando dados pessoais e cursos em geral.
- Estar disponível para o trabalho exigido no Grupo de Operações Especiais. Este item é aplicável apenas aos candidatos policiais civis.
- Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar, por falta funcional de natureza grave, nos últimos dois anos, nos termos do art. 172, § 1º, II, da lei complementar estadual Nº 85/2008.
- Não ter sofrido condenação em processo criminal nos últimos 05 cinco anos, por sentença transitada em julgado;
- Não estar respondendo a procedimento administrativo ou criminal de ato ou fato que constitua crime.

§ 1º todas as inscrições serão submetidas à apreciação da Comissão composta pelo Diretor da Academia de Ensino de Polícia Civil, Delegado Titular do Grupo de Operações Especiais, Gerente Executivo de Inteligência e Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, de acordo com o que dispõem a portaria nº 052/2012/SEDS.

Art. 8º - A ficha de inscrição estará disponível na sede da ACADEPOL e no endereço eletrônico: <http://www.acadepol.pb.gov.br>

Art. 9º A divulgação da publicação da homologação das inscrições ocorrerá no dia 27 de setembro de 2013 na Academia de Ensino de Polícia a partir das 12:00 horas e no site da ACADEPOL

DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 10 - Os candidatos aprovados deverão comparecer a sede da ACADEPOL nos dias 14 e 15 de outubro do corrente ano para avaliação médica.

Art. 11 - Os candidatos deverão apresentar a junta médica os seguintes exames:

- Radiografia de tórax e PA
- Hemograma completo (com contagem de plaquetas)
- Glicemia;
- Eletrocardiograma;
- Teste Ergométrico;
- BHCG para candidatas do sexo feminino;

§1º Nos exames deverá constar o nome completo do candidato, que deverão ter sido realizados há no máximo 3 (três) meses, com exceção do BHCG, que deverá ter sido realizado há no máximo 30 (trinta) dias;

DOS TESTES

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 12 - O teste de aptidão física será realizado no Centro Integrado de Educação Física (antigo DEDE) ou em outro local a ser divulgado no ato de homologação das inscrições, nos dias 16 e 17 de outubro do corrente ano conforme o seguinte calendário:

1º DIA - 16/10/2013

INÍCIO 08h00min LOCAL DA PROVA - Centro Integrado de Educação Física (antigo DEDE) **TRAJE PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:** Tênis, bermuda e camiseta.

1º - FLEXÕES NA BARRA FIXA

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 05 (CINCO) repetições para homens e 01 (UMA) repetição para mulheres;

NUMERO DE TENTATIVAS: (DUAS);

O teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e será **CLASSIFICATÓRIO** quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste;

EXECUÇÃO:

- O candidato se postará a frente da barra fixa, e ao comando do avaliador deverá pendurar-se sobre o aparelho;
- O estilo de pegada deste exercício é pronação;
- Ao pendurar-se no aparelho o candidato deverá deixar os cotovelos estendidos e ao comando do avaliador iniciar o teste;
- O candidato deverá ultrapassar seu arco mandibular (queixo) do nível da barra e voltar à posição inicial com os cotovelos estendidos;
- Não será computado como exercício executado quando:
 - O candidato que ao entrar ou sair do aparelho saltar e executar o exercício;
 - Não estender os cotovelos quando na posição inicial;
 - Quando o candidato não ultrapassar o seu arco mandibular da barra;
 - Apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para a realização do exercício;
 - Não executar devidamente o número mínimo de repetições;

TABELA DE PONTUAÇÃO

FLEXÕES REALIZADAS (HOMENS)	PONTOS	FLEXÕES REALIZADAS (MULHERES)	PONTOS
05	01	01	01
06	02	02	02
07	03	03	03
08	04	04	04
09	05	05	05
10	06	06	06
11	07	07	07
12	08	08	08
13	09	09	09
Acima de 14	10	Acima de 10	10

2º - ABDOMINAL REMADOR

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 35 (Trinta e Cinco) repetições em 01min (um minuto) para homens e 30 (Trinta) repetições em 01min (um minuto) para mulheres;

NUMERO DE TENTATIVAS: (UMA);

O teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e será **CLASSIFICATÓRIO** quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste;

EXECUÇÃO:

- O candidato colocar-se à em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O candidato por contração muscular do abdômen se inclinará na posição sentado, flexionando simultaneamente os joelhos até onde ocorra a passagem dos cotovelos pelos joelhos, retornando o candidato a posição inicial em decúbito dorsal até que toque o solo com as mãos.
- O candidato será desclassificado quando:
 - Não completar a prova;
 - Completar a prova acima do tempo mínimo exigido;
 - Não atingir o mínimo exigido no teste;

TABELA DE PONTUAÇÃO

ABDOMINAIS REALIZADOS (Homens)	Pontos	ABDOMINAIS REALIZADOS (Mulheres)	Pontos
35/01min	01	30/01min	01
Entre 36 e 40	02	Entre 31 e 33	02
Entre 40 e 44	03	Entre 34 e 36	03
Entre 45 e 49	04	Entre 37 e 39	04
Acima de 50	05	Acima de 40	05

3º - FLEXÕES DE BRAÇO AO SOLO

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 25 (Vinte e cinco) repetições para os homens e 15 (Quinze) repetições para mulheres;

NUMERO DE TENTATIVAS: (DUAS);

O teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e será **CLASSIFICATÓRIO** quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste;

EXECUÇÃO:

- O candidato, a comando do avaliador, colocar-se-á de frente para o chão com o apoio das mãos e sem utilizar os joelhos como apoio;
- O candidato iniciará o exercício levando o corpo próximo ao chão, sem encostar, e com apoio dos braços elevará o corpo acima com os braços estendidos sem que os cotovelos fiquem inclinados;
- O candidato será desclassificado quando:
 - Não atingir o mínimo exigido no teste;
 - Usar o joelho como apoio;

TABELA PONTUAÇÃO

FLEXÕES DE BRAÇO REALIZADAS (Homens)	Pontos	FLEXÕES DE BRAÇO REALIZADAS (Mulheres)	Pontos
25	01	15	01
Entre 26 e 28	02	Entre 16 e 18	02
Entre 29 e 31	03	Entre 19 e 21	03
Entre 32 e 34	04	Entre 22 e 24	04
Entre 35 e 37	05	Entre 25 e 27	05
Entre 38 e 40	06	Entre 28 e 30	06
Entre 41 e 43	07	Entre 31 e 33	07
Entre 44 e 46	08	Entre 34 e 36	08
Entre 47 e 49	09	Entre 37 e 39	09
Acima de 50	10	Acima de 40	10

4º - CORRIDA RASA 100m

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: O tempo Maximo para execução do teste para homens será de 15seg, e para as mulheres será de 20seg.

NUMERO DE TENTATIVAS: (UMA)

O teste será unicamente **ELIMINATÓRIO**.

EXECUÇÃO:

- O candidato partirá da posição de pé ou partida baixa, sendo que o pé da frente não poderá ultrapassar a linha de partida;
- A comando do avaliador será dada a partida coma a contagem do cronometro finalizando quando o candidato ultrapassar a linha de chegada;
- O candidato que queimar a partida terá direito a uma segunda largada;
- O candidato será eliminado da prova quando:
 - Não completar a prova dentro do tempo limite;
 - Não completar a prova;
 - Queimar a largada por duas vezes;

5º - CORRIDA DE FUNDO 5000m

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 5000m em 35min (Trinta minutos) para os homens e 5000m em 40 minutos (Para mulheres);

NUMERO DE TENTATIVAS: (UMA);

O teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e será **CLASSIFICATÓRIO** quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste;

EXECUÇÃO:

- O teste será realizado em percurso de rua ou em pista pré-definido pela coordenação responsável pela aplicação do teste.
- O candidato largará ao comando do avaliador e terá que percorrer os 5000m no tempo pré-determinado;
- O candidato será desclassificado quando:
 - Não completar a prova;

- Completar a prova acima do tempo mínimo exigido;
- Não percorrer o percurso predefinido para a prova em sua totalidade;

TABELA DE PONTUAÇÃO

FLEXÕES DE BRAÇO REALIZADAS (Homens)	Pontos	FLEXÕES DE BRAÇO REALIZADAS (Mulheres)	Pontos
25	01	15	01
Entre 26 e 28	02	Entre 16 e 18	02
Entre 29 e 31	03	Entre 19 e 21	03
Entre 32 e 34	04	Entre 22 e 24	04
Entre 35 e 37	05	Entre 25 e 27	05
Entre 38 e 40	06	Entre 28 e 30	06
Entre 41 e 43	07	Entre 31 e 33	07
Entre 44 e 46	08	Entre 34 e 36	08
Entre 47 e 49	09	Entre 37 e 39	09
Acima de 50	10	Acima de 40	10

2º DIA – 17/10/2013

INÍCIO 08h00min LOCAL DA PROVA – Centro Integrado de Educação Física (antigo DEDE)

TRAJE PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: Traje de banho.

1º - NATAÇÃO

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 100m em 2 minutos e 45 segundos para Homens e Mulheres;
NUMERO DE TENTATIVAS: (UMA);

O teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e será **CLASSIFICATÓRIO** quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste;

EXECUÇÃO:

- A prova será realizada em piscina de 50m;
- O candidato poderá nadar em qualquer dos quatro estilos da natação;
- O candidato não poderá realizar a prova utilizando meio de auxílio como boias, isopor, auxílio da borda, das raia ou pisar no fundo da piscina;
- Não poderá completar o percurso todo no nado submerso;
- O candidato será eliminado quando:
 - Não completar a prova;
 - Completar a prova acima do tempo estabelecido;
 - Realizar conduta prevista nos itens (c) e (d);

TABELA DE PONTUAÇÃO

100m/tempo de prova Homens e Mulheres	Pontos
100m/ Entre 02min 35seg e 02min 45seg	01
100m/ Entre 02min 25seg e 02min 34seg	02
100m/ Entre 02min 15seg e 02min 24seg	03
100m/ Entre 02min 05seg e 02min 14seg	04
100m/ Entre 01min 55seg e 02min 04seg	05
100m/ Entre 01min 45seg e 01min 54seg	06
100m/ Entre 01min 35seg e 01min 44seg	07
100m/ Entre 01min 25seg e 01min 34seg	08
100m/ Entre 01min 15seg e 01min 24seg	09
100m/ Abaixo de 01min 14seg	10

2º - FLUTUAÇÃO

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 15min (quinze minutos) para Homens e Mulheres.

NUMERO DE TENTATIVAS: (UMA);

O teste será unicamente **ELIMINATÓRIO**.

EXECUÇÃO:

- O candidato deverá efetuar a flutuação na posição vertical mantendo a cabeça fora da água, podendo utilizar os braços e as pernas para auxílio na prova;
- O candidato não poderá realizar a prova utilizando meio de auxílio como boias, isopor, auxílio da borda, das raia ou pisar no fundo da piscina;
- O candidato deverá flutuar por 15 minutos ininterruptos;
- O candidato não poderá nadar na posição horizontal;
- O candidato poderá submergir, permanecendo no Máximo 03 seg. (três segundos) com a cabeça submersa;
- O candidato será eliminado quando:
 - Não completar a prova;
 - Realizar conduta contrária aos itens (b), (c), (d) e (e).

3º - SALTO DA PLATAFORMA

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 7 metros;

NUMERO DE TENTATIVAS: (UMA);

Teste será unicamente **ELIMINATÓRIO**.

EXECUÇÃO:

- O candidato, partindo da posição de pé na plataforma, deverá saltar na piscina;
- O candidato poderá utilizar qualquer técnica para o salto;
- O candidato não poderá se pendurar na plataforma ou fazer uso de qualquer artifício que facilite o salto;
- O candidato será eliminado quando:
 - Não conseguir efetuar o salto;
 - Não conseguir realizar o salto dentro do tempo de 02min. (dois minutos);
 - Realizar conduta contrária às determinadas nos itens (a), (b) e (c).

TESTE DE APTIDÃO TÉCNICA

Art. 13 - O teste de aptidão técnica realizar-se a no estande de tiro da ACADEPOL (Academia de Polícia Civil) no dia 27 de Setembro de 2013 as 08h00min. O candidato que porventura chegar atrasado ao início da avaliação estará automaticamente desclassificado do certame. O candidato executará numa pista de tiro tático, disparos em alvos múltiplos. Será considerado classificado o candidato que atingir 50% dos acertos dos alvos e não ultrapassar o tempo de execução da prova que será definido no dia da avaliação.

3º DIA – 18/10/2013

INÍCIO 08h00min LOCAL DA PROVA – Estande de Tiro da ACADEPOL (Academia de Ensino de Polícia Civil).

TRAJE PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: Tênis ou coturno, calça e camisa.

TIRO

MINIMO EXIGIDO NO TESTE: 50% de acertos nos alvos dentro do tempo limite;

NUMERO DE TENTATIVAS: (UMA);

O teste será **ELIMINATÓRIO**, quando o candidato não atingir o mínimo exigido pelo exercício, e será **CLASSIFICATÓRIO** quando o candidato ultrapassar o mínimo exigido no teste;

EXECUÇÃO:

- O candidato receberá 12 (doze) munições e executará 12 (doze) disparos de pistola calibre. 40, em alvos múltiplos, fixos e móveis, dentro de um tempo pré-estabelecido pela comissão responsável pela aplicação dos testes;
- A arma do candidato que iniciará a pista deverá esta em cima da mesa de preparação aberta e sem o carregador;
- Ao comando do avaliador o atirador deverá municar os carregadores e deixa-lo na mesa de preparação;
- Ao comando do avaliador será iniciada a contagem do tempo e o candidato deverá, partindo da mesa de preparação, alimentar a arma e percorrer a pista executando os disparos nos alvos determinados;
- A contagem de tempo será finalizada quando o candidato finalizar os disparos;
- As panes no armamento ocorridas durante a execução da prova deverão ser sanadas pelo candidato não havendo interrupção do tempo da prova;
- Não será permitido ao candidato usar munição pessoal na prova;
- O candidato utilizará sua própria arma na prova. Em caso do candidato não possuir pistola. 40 será fornecida uma pela comissão de prova;
- Serão contabilizados os acertos nos alvos. Os tiros fora do alvo serão contabilizados como pontos negativos na somatória final;
- A somatória dos pontos será feita de acordo com o sistema de contagem utilizado pela Academia de Ensino da Polícia;
- O candidato será eliminado quando:
 - Terminar a pista acima do tempo de execução;
 - Acertar menos de 50% dos alvos da pista;
 - Atentar contra a segurança nos procedimentos padrões na área do estande;

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E TESTE DE APTIDÃO TÉCNICA

Art. 14 - A comissão de avaliação dos testes físicos e técnicos será composta pelos policiais:

- GIOVANNI GRISI – APC GOE
- HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO – APC GINTEL
- DANIEL SALES DE MIRANDA – APC GINTEL
- CESAR DE FIGUEREDO URACH – CAP PM
- JOSIAS DA CUNHA REGO NETO – SD/PM CREF 002035 (apenas do TAF)

DO RESULTADO DO TAF E TAT

Art. 15 - Os resultados dos testes de aptidão física e aptidão técnica serão divulgados pela Academia de Ensino de Polícia e pela Coordenação do III COTE no dia 25 de outubro do corrente ano .

Parágrafo único - A classificação se dará da seguinte forma: Pontuação do teste de aptidão físico (TAF) + Pontuação do teste de aptidão Técnico (TAT) = Pontuação Final.

Art. 16 - Os policiais convidados de outras instituições concorrerão dentro das vagas destinadas a sua corporação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 - Em caso de empate entre candidatos os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

- 1º - Maior pontuação no TAT;
- 2º - Maior pontuação no TAF;
- 3º - Maior tempo de Polícia;
- 4º - A critério da Coordenação;

DO RESULTADO

Art. 18 - A relação dos aprovados e convocados para o III COTE será publicado boletim interno da Polícia Civil e no diário oficial do Estado da Paraíba no dia 28 de outubro do corrente ano.

DO CURSO

Art. 19 - O III COTE terá duração de 480(quatrcentos e oitenta) horas em regime de semi-internato.

Art. 20 - O COTE terá o caráter de curso de operações especiais e os formandos receberam brevê e manicaca de Operações Especiais.

Art. 21 - O início do curso ocorrerá no dia 31 de outubro do corrente ano na sede da ACADEPOL (Academia de Ensino da Polícia Civil).

Art. 22 - Os candidatos selecionados para o curso deverão comparecer no dia **31 de outubro**, às **08h00min** com o material exigido no enxoval do aluno (conforme lista fornecida pela ACADEPOL) para a conferência.

Art. 23 - Os candidatos participantes do III COTE ficarão à disposição da coordenação do curso, não podendo em qualquer hipótese concorrer à escala de plantão, ainda que estiverem liberados do curso.

Art. 24 - Os candidatos eliminados do curso deverão apresentar-se na sede de suas Regionais, a fim de retornarem à suas atividades normais.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 25 - Compõem a grade curricular do III Curso de Operações Táticas Especiais as disciplinas que abaixo seguem com as respectivas cargas horárias:

1. TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL – 35hs
2. IMOBILIZAÇÕES TÁTICAS E LUTA – 24hs
3. RAPEL TÁTICO – 16hs
4. TÉCNICAS DE ABORDAGEM – 16hs
5. PROGRESSÃO EM ÁREA DE RISCO – 36hs
6. GERENCIAMENTO DE CRISES – 25hs
7. CLOSE QUARTERS BATTLE – C.Q.B. – 32hs
8. INTELIGÊNCIA POLICIAL – 10hs
9. ARMAMENTO NÃO LETAL – 8hs
10. USO DIFERENCIADO DA FORÇA-2hs
11. BOMBAS E EXPLOSIVOS – 12hs
12. TIRO OPERACIONAL – 36hs
13. A.P.H. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – 16hs
14. CARTOGRAFIA E ORIENTAÇÃO – 16hs
15. SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – 12hs
16. INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL – 16hs
17. TIRO DE COMPROMETIMENTO – 24hs
18. EMPREGO TÁTICO DE CÃES POLICIAIS-4hs
19. PLANEJAMENTO OPERACIONAL – 8hs
20. OPERAÇÕES RIBEIRINHAS – 40hs
21. DIREÇÃO EVASIVA E OPERACIONAL – 12hs
22. OPERAÇÕES EM ÁREA DE MATA E CAATINGA-40hs
23. OPERAÇÕES EM DISTÚRBO CIVIS-16HS
24. DIREITOS HUMANOS-4hs
25. NOÇÕES DE OPERAÇÕES HELITRANSPORTADAS -16hs
26. PALESTRAS-4hs

Parágrafo Único - Ficará a cargo da coordenação do certame a distribuição de 40 horas/aula para atividades extras, devendo produzir relatório circunstanciado informando as ações desenvolvidas com as datas e respectivos períodos.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 26 - O curso será ministrado dentro da filosofia e orientação da técnica de aulas práticas e teóricas, com simulações de casos, inclusive com aulas práticas diurnas e noturnas.

Parágrafo único - Ao final de cada disciplina o aluno será avaliado e deverá atingir no mínimo a média de 7,0 pontos para ser considerado apto.

Art. 27 - O aluno do curso será diuturnamente avaliado. Suas ações de aprendizado, personalidade, educação, reações a estímulos e companheirismo, estarão norteando sua avaliação, através de fatos observados, anotados em fichas individuais, somados a constantes avaliações da Coordenação, ditarão seu desempenho.

§ 1º - Serão avaliados, pela Coordenação do Curso e pelo Corpo de Docentes, Fatos Observados Positivamente (FO+) e Fatos Observados Negativamente (FO-), onde os alunos não poderão ultrapassar a marca de 05 (FO-) o que ocasionará o desligamento automático do aluno.

§ 2º - Os fatos observados (FO) serão computados a partir de advertências. 01 (um) (FO-) equivale a 04 (quatro) advertências. 01 (um) (FO+) anulará 01 (um) (FO-);

§ 3º - Os (FO) dados pelos instrutores no decorrer do dia serão analisados pela Coordenação, que divulgará a relação de (FO) durante os cerimoniais. As avaliações do referido curso serão práticas ou escritas ficando a critério dos instrutores de cada disciplina. As notas seguirão um padrão de (0,0 a 10,0), sendo a média do curso nota "7,0".

Art. 28 - O discente deverá ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da Carga Horária total de cada disciplina Curricular, sendo reprovado (a) aquele (a) que frequentar abaixo deste percentual.

Art. 29 - As horas-aula à disposição da Coordenação do Curso destinam-se à solenidade de abertura e encerramento do Curso, estando o aluno ainda sob avaliação.

DO DESLIGAMENTO

Art. 30 - Será desligado do curso em qualquer fase o aluno que:

- a) Solicitar mediante requerimento seu desligamento;
- b) Attingir 20% (vinte por cento) de faltas em quaisquer matérias curriculares seja qual for o motivo;
- c) Não attingir a média 7,0 (sete) nas avaliações disciplinares;
- d) Atentar contra as condutas de segurança nas instruções expondo a risco alunos, instrutores e/ou coordenadores;
- e) Faltar a qualquer das instruções sem conhecimento da Coordenação;
- f) Efetuar disparo acidental;
- g) Realizar qualquer ato que atente contra os preceitos legais, disciplinares, morais e éticos devidamente comprovados.
- h) Por se encontrar sem condições físicas por motivo de saúde o que impossibilite o aluno de prosseguir com o andamento do curso;
- i) Attingir o número de 05 Fatos Observados negativamente (FO -) durante o curso.

Parágrafo Único - Qualquer recurso quanto a desligamento do aluno deverá ser encaminhado a Coordenação do curso que fará parecer e encaminhará à Direção Geral da Academia para deliberação.

Art. 31 - A relação dos alunos do grupo GPC, aprovados no III COTE e selecionados no curso pela Academia de Ensino de Polícia, será encaminhada ao Delegado Geral de Polícia, podendo posteriormente serem designados para os quadros do Grupo de Operações Especiais.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário. Aplica-se, nos casos omissos, o Regimento Interno da ACADEPOL, e, persistindo, as decisões serão tomadas pela Direção Geral. Publique-se.

João Pessoa, PB, aos 19 de Agosto de 2013.

Bergson Almeida de Vasconcelos
Diretor da Acadepol

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

EDITAL Nº. 001/2013/SEDH

O Governo do Estado da Paraíba torna público para conhecimento dos interessados a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 e da Portaria GS/SEDH n.º 054/2013, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 13 de julho de 2013 (que institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado), objetivando o preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas para professores (podendo um professor ser contratado para até duas disciplinas/vagas), 02 (duas) vagas para estagiários, e 01 (uma) vaga para supervisor pedagógico, com o objetivo de "Implementação do Núcleo de Formação para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba, financiado através da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), nos termos do Convênio Federal n.º. Convênio Nº 776505/2012, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível, para consulta, no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br).

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e acompanhado pelo Comitê Gestor da Escola de Conselhos.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária de profissionais para ministrar as disciplinas da Escola de Conselhos (22 vagas), 02 (dois) estagiários (as), e 01 (uma) vaga para supervisor pedagógico com o objetivo de Implementação do Núcleo de Formação para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba.

1.4 O cadastro de reserva, a que se refere o item anterior, será constituído por de 11 (onze) profissionais para ministrar as disciplinas, 02 (dois) estagiários (as), e 01 (uma) supervisor pedagógico de acordo com a Estruturação dos Cursos, conforme Matriz Pedagógica com conteúdo Programático constante no Anexo 01, sendo a contratação destes profissionais condicionada ao surgimento de vaga(s), bem como respeitada a ordem de classificação;

1.5 No processo Seletivo um professor poderá ser classificado para ministrar até 02 (duas) disciplinas, de acordo com os critérios exigidos no edital.

1.6 O contrato de trabalho terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Individual, com supedâneo no art. 14, § 1º, da Lei Estadual 5.391/1991, podendo ser prorrogado por igual período.

1.7 O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de Prova de Títulos e Entrevista, conforme estabelecido no item 4, deste Edital.

1.8 O candidato concorre à vaga relativa às disciplinas para as quais se inscreveu e poderá ministrar até duas disciplinas, quando não preenchidas as vagas e cadastro de reserva, o preenchimento acontecerá de acordo com critérios estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

1.9 Os cursos serão ofertados nas cidades de João Pessoa, Alagoa Grande e Sousa.

1.10 Os estagiários serão selecionados para acompanhar todas as atividades da Escola de Conselhos, bem como a organização dos materiais dos cursos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.2 - As inscrições serão realizadas na Escola de Conselhos, situada na Praça Dom Adauto, 58, Centro, João Pessoa - PB, no período 21/08 a 28/08/2013 no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

2.3 - Serão aceitas inscrições por procuração registrada em cartório e ficarão abertas no período de 21/08 a 28/08/2013.

2.4 - Não haverá atendimento fora do horário e dias estabelecidos;

2.5 - O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, de acordo com o modelo do Anexo 2, 3 e 4 do Edital;

b) Cópia xerográfica de: RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante da última votação) e Comprovante de residência;

c1) Cópia xerográfica, do diploma do curso de graduação. (Para ministrantes e supervisores)

c2) Cópia xerográfica de declaração do curso de graduação. (Para estagiários)

d) Currículo de acordo com o modelo constante no anexo 05 deste edital. (OBS: A comprovação só será necessária após a classificação do candidato no processo seletivo, de modo a comprovar a veracidade das informações fornecidas).

e) - Proposta metodológica conforme disciplina a ministrar. (Para ministrantes)

2.6 - No ato da inscrição o candidato a vaga de ministrante deverá indicar o seu interesse por uma ou mais disciplina a ministrar, conforme conteúdo Programático discriminado no Edital;

2.7 - Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital;

2.8 - A inscrição do candidato implica na aceitação das exigências contidas neste Edital;

2.9 - A inscrição só será recebida e aprovada, após a entrega de toda documentação exigida pelo candidato e atesto do responsável pelo recebimento;

2.10 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em

hipótese alguma, a sua alteração.

2.11 – As inscrições serão gratuitas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 – O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita – caso aprovado – fornecer os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, para investidura do cargo convocado;

3.2 – Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira ou visto de permanência;

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

e) Apresentar cópias autenticadas do RG (carteira de identidade), CPF, PIS/PASEP/NIT, Título de Eleitor, Carteira Profissional do Conselho e Comprovante de residência atualizado.

e) Apresentar cópia autenticada do Diploma de Curso Superior, reconhecido pelo MEC; (Para ministrantes e supervisor).

f) Não ser servidor público.

3.3 – A contratação dar-se-á a critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação;

3.4 – O candidato contratado que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro do prazo legal, terá seu contrato sem efeito;

3.5 – No caso de desistência formal do contrato, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por disciplina;

3.6 – A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Edital dentro do prazo legal tornará sem efeito sua contratação.

3.8 – A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em Prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos compreenderá exame de currículo e entrevista, tendo como área de seleção A **POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

4.2. A seleção será realizada com base em análise do currículo (de caráter eliminatório) e entrevista.

4.3. - análise curricular do candidato a ministrante obedecerá a seguinte pontuação:

Descrição	Pontos Maximo por item
Titulação de Doutorado	2,0
Titulação de Mestrado	1,5
Titulação de Especialização	1,0
Experiência Profissional de no mínimo 01 ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática das disciplinas, conforme conteúdo programático dos cursos	3,0
Experiência na formação de gestores, técnicos, agentes e conselheiros do Sistema de Garantia de Direitos	2,5
Total	10,0

4.3.1 – A entrevista do candidato a ministrante obedecerá a seguinte pontuação:

Descrição	Pontos Maximo por item
Domínio do conteúdo abordado	3,5
Atendimento aos parâmetros para a formação dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos em legislações vigentes.	3,0
Facilidade de transmissão do conteúdo abordado	3,5
Total	10,0

4.4. A análise curricular do candidato a estagiário obedecerá a seguinte pontuação:

Descrição	Pontos Maximo por item
Experiência em projetos na área da criança e adolescente, compatível com a temática das disciplinas, conforme conteúdo programático dos cursos	4,0
Participação em grupos de estudos na área da criança e adolescente	3,0
Publicação de trabalhos/artigos científicos na área da criança e adolescente	3,0
Total	10,0

4.4.1 – A entrevista do candidato a estagiário obedecerá a seguinte pontuação:

Descrição	Pontos Maximo por item
Conhecimento da Política de Atendimento a criança e adolescente	4,0
Interesse e compromisso para cumprir com as atribuições	3,0
Disponibilidade para atender a carga-horária de 30h/semanais	3,0
Total	10,0

4.5 - análise curricular do candidato a supervisor pedagógico obedecerá a seguinte pontuação:

Descrição	Pontos Maximo por item
Titulação de Doutorado	2,0
Titulação de Mestrado	1,5
Titulação de Especialização	1,0
Experiência Profissional de no mínimo 01 ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática das disciplinas/oficinas, conforme conteúdo programático dos cursos	3,0
Experiência na formação de gestores, técnicos, agentes e conselheiros do Sistema de Garantia de Direitos	2,5
Total	10,0

4.5.1 – A entrevista do candidato a supervisor obedecerá a seguinte pontuação:

Descrição	Pontos Maximo por item
Conhecimento da Política de Atendimento a criança e adolescente	4,0
Interesse e compromisso para cumprir com as atribuições	3,0
Disponibilidade para atender a carga-horária	3,0
Total	10,0

5. DO PERFIL DO CANDIDATO

5.1 O candidato a Ministrante de Disciplina deverá apresentar o seguinte perfil:

- a) Nível superior com formação nas áreas de Serviço social, Educação, Direito, Psicologia, Ciências Sociais e áreas afins.
 b) Experiência profissional, de no mínimo 01 ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática das disciplinas/oficinas dos cursos, conforme conteúdo programático disposto neste Edital;
 c) Experiência na formação de gestores, técnicos, agentes e conselheiros do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

5.2. O candidato a estagiário deverá apresentar o seguinte perfil:

- a) Estar cursando o ensino superior com nas áreas de Serviço social, Educação, Direito, Psicologia, Ciências Sociais e áreas afins.
 b) Experiência na área da criança e do adolescente, compatível com a temática das disciplinas/oficinas dos cursos, conforme conteúdo programático disposto neste Edital;

5.3. O candidato a supervisor pedagógico deverá apresentar o seguinte perfil:

- a) Nível superior com formação na área de Humanas;
 b) Experiência profissional, de no mínimo 01 ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática das disciplinas/oficinas dos cursos, conforme conteúdo programático disposto neste Edital;
 c) Experiência na formação de gestores, técnicos, agentes e conselheiros do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.
 d) Experiência em liderança de equipe multidisciplinar.
 e) Conhecimento e técnicas na elaboração de relatórios de supervisão.
 f) Conhecimento e técnicas para elaboração de instrumentais e coleta de dados.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MINISTRANTES:

Atribuições	Número de Vagas	Carga horária	Remuneração – R\$
Ministrar aulas das disciplinas referentes à matriz curricular dos cursos Elaborar material didático para disponibilizar aos cursistas, em consonância com o conteúdo da matriz pedagógica dos cursos e encaminhar à coordenação da formação antes do início dos cursos. Preparar instrumento de avaliação pedagógica Fazer relatório ao término da disciplina ministrada em cada turma.	22	Obedecerá a carga horária de cada disciplina por turma	80,00 hora/aula menos descontos de encargos

6.1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Atribuições	Número de Vagas	Carga horária	Remuneração – R\$	Duração
Organizar o material de cada curso. Mobilizar os conselheiros para participar dos cursos de formação. Acompanhar quando necessário a execução dos cursos nas unidades polos	02	30 horas/ semanais (Podendo ser presenciais e à distância)	520,00 + vale transporte	14 meses

(João Pessoa, Sousa, Alagoa Grande)				
Fazer relatório de estágio.				

6.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Atribuições	Número de Vagas	Carga horária	Remuneração – R\$	Duração
Acompanhar quando necessário a execução dos cursos nas unidades polos (João Pessoa, Sousa, Alagoa Grande) Sistematizar o material quantitativo e qualitativo de cada curso. Fazer relatório de supervisão ao término de cada disciplina.	01	360 horas (Podendo ser presenciais e à distância)	R\$ 80,00 h/a	14 meses

7. DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Módulo I – 32 horas/aula

DISCIPLINA 01 – 8 horas/aula A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL- Introdução ao curso: apresentação do curso e da metodologia; - História da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes no Brasil;- Estatuto da Criança e do Adolescente: atualização/aprimoramento e desafios à efetividade da proteção integral;- Compromisso ético e político dos profissionais que trabalham com as questões da infância e juventude.

DISCIPLINA 02 – 4 horas/aula SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS- Sistema de Garantia dos direitos: interface, limites e atribuições dos principais atores (Ministério Público, poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Conselhos dos direitos, Conselhos Tutelares, Redes e Movimentos Sociais).

DISCIPLINA 03 – 4 horas/aula RISCO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS: OS DESAFIOS PARA A DEFESA E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS- Situação de vulnerabilidade, risco e violências que frequentemente acomete crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos Conselhos Tutelares;- Crianças e Adolescentes Desaparecidos;- Desastres Naturais.

DISCIPLINA 04 – 8 horas/aula DINÂMICA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Conselhos dos direitos: objetivos, competências, atribuições, desafios e interface com outros órgãos do SGD;- Controle - diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação.

DISCIPLINA 05 – 8 horas/aula DINÂMICA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES - Conselhos Tutelares: natureza, principais atribuições, prática de trabalho cotidiana e dificuldades enfrentadas;- Importância do planejamento, registro de dados, instrumentais do atendimento, elaboração de relatórios;- Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

DISCIPLINA 06 – 4 horas/aula A REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- Atendimento em rede, intersetorialidade, comunicação e mobilização com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil.

DISCIPLINA 07 – 4 horas/aula POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO INTEGRAL - A proteção à família – universalidade dos direitos e singularidade da criança, adolescente e suas famílias;- Diversidade e respeito às diferenças no atendimento à crianças e adolescentes com sujeitos dos direitos (gênero, identidade sexual, etnia, raça e deficiência).

Módulo II – 20 horas/aula

DISCIPLINA 08 – 8 horas/aula ORÇAMENTO E FUNDOS PARA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - Orçamento Público e Gestão da Política da Criança e do Adolescente; - Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Módulo III – 16 horas/aula

DISCIPLINA 09 – 4 horas/aulas POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANOS NACIONAIS: PAPEL DOS GESTORES E DA SOCIEDADE CIVIL- I- Plano (Nacional) do SINASE;- Plano (Nacional e Estadual) de Promoção, Proteção e Defesa à Convivência Familiar e Comunitária;

DISCIPLINA 10 – 4 horas/aula POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANOS NACIONAIS: PAPEL DOS GESTORES E DA SOCIEDADE CIVIL- II- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;- Plano (Nacional, Estadual e Municipal) de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

DISCIPLINA 11 – 4 horas/aula POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANOS NACIONAIS: PAPEL DOS GESTORES E DA SOCIEDADE CIVIL- III- Plano Nacional dos direitos Humanos;- Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente,- Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 O resultado da entrevista (estagiário e supervisor) aula expositiva (ministrante) é eliminatório sendo 7,0 (sete) a nota mínima para classificação;

8.2 A classificação final será feita com base na média da soma da nota da entrevista (de 7,0 a 10,0) e a nota do currículo (de 7,0 a 10,0).

8.3 Serão selecionados os candidatos aprovados com pontuação mínima de 7,0 pontos pela ordem de classificação até o preenchimento das vagas, e os demais para as vagas de reserva conforme a classificação;

8.4- Na hipótese de igualdade da Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate constantes no item 9 deste Edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Tiverem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

b) Maior pontuação na prova de títulos;

10. DOS RECURSOS

10.1 – O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados do dia da publicação do resultado final do certame, junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na Escola dos Conselhos, situada na Praça Dom Adauto, 58, Centro, João Pessoa/PB, no horário das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00- telefones (83) 3214- 3095

10.2 – Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

10.3 – Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

10.4 – Todos os recursos serão analisados e divulgados pela comissão de Seleção;

10.5 – Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;

10.6 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos;

10.7- Recursos que cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferido.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e publicado no endereço eletrônico (<http://www.paraiba.pb.gov.br>), obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

12. DO CRONOGRAMA DO EDITAL:

21/08 a 28/08/2013 - Recebimento das inscrições dos candidatos (das 09h às 11h e das 14h às 17h). (dias úteis)

29 e 30/07/2013 - Análise de currículo

02/09/2013 - Divulgação dos horários das entrevistas e aulas expositivas

03/09, 04/09, 05/09 e 06/09/ 2013 - Realização das entrevistas (das 09h às 11h e das 14h às 17h)

10/09/2013 - Publicação do resultado

11 e 12/09/2013 - Prazo para recurso por parte do candidato

01 de outubro – início dos cursos

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

13.2 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do endereço eletrônico <http://www.paraiba.pb.gov.br>

13.3 – Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos e resultados serão publicados no endereço eletrônico do Governo do Estado: www.paraiba.pb.gov.br

13.4 – A aprovação dos candidatos para o quadro de reserva no Processo Seletivo Simplificado gera, aos mesmos, somente expectativa de direito à contratação;

13.5 – A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reserva-se ao direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, conforme vagas estabelecidas neste Edital;

13.6 – Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial;

13.7 – A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades, inexatidões de declarações, irregularidades na inscrição ou nos documentos, bem como tornar sem efeito a contratação nos casos em que o contratado deixar de cumprir as exigências previstas nos itens 6 e 6.1 deste edital;

13.8- Os questionamentos relativos a casos omissos no presente Edital deverão ser protocolizados pelos candidatos, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na Escola de Conselhos, situada na Praça Dom Adauto, 58, Centro, João Pessoa – PB.

13.9- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão junto a organizadora.

13.11- Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

ANEXO 1 – MATRIZ CURRICULAR

Módulo I – 32 horas/aula

DISCIPLINA 01 – 8 horas/aula A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL- Introdução ao curso: apresentação do curso e da metodologia; - História da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes no Brasil;- Estatuto da Criança e do Adolescente: atualização/aprimoramento e desafios à efetividade da proteção integral;- Compromisso ético e político dos profissionais que trabalham com as questões da infância e juventude.

DISCIPLINA 02 – 4 horas/aula SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS- Sistema de Garantia dos direitos: interface, limites e atribuições dos principais atores (Ministério Público, poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Conselhos dos direitos, Conselhos Tutelares, Redes e Movimentos Sociais).

DISCIPLINA 03 – 4 horas/aula RISCO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS: OS DESAFIOS PARA A DEFESA E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS- Situação de vulnerabilidade, risco e violências que frequentemente acomete crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos Conselhos Tutelares;- Crianças e Adolescentes Desaparecidos;- Desastres Naturais.

DISCIPLINA 04 – 8 horas/aula DINÂMICA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Conselhos dos direitos: objetivos, competências, atribuições, desafios e interface com outros órgãos do SGD;- Controle - diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação.

DISCIPLINA 05 – 8 horas/aula DINÂMICA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES - Conselhos Tutelares: natureza, principais atribuições, prática de trabalho cotidiana e dificuldades enfrentadas;- Importância do planejamento, registro de dados, instrumentais do atendimento, elaboração de relatórios;- Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

DISCIPLINA 06 – 4 horas/aula A REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- Atendimento em rede, intersetorialidade, comunicação e mobilização com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil.

DISCIPLINA 07 – 4 horas/aula POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO INTEGRAL - A proteção à família – universalidade dos direitos e singularidade da criança, adolescente e suas famílias;- Diversidade e respeito às diferenças no atendimento à crianças e adolescentes com sujeitos dos direitos (gênero, identidade sexual, etnia, raça e deficiência).
Módulo II – 20 horas/aula

DISCIPLINA 08 – 8 horas/aula ORÇAMENTO E FUNDOS PARA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - Orçamento Público e Gestão da Política da Criança e do Adolescente; - Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Módulo III – 16 horas/aula

DISCIPLINA 09 – 4 horas/aulas POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANOS NACIONAIS: PAPEL DOS GESTORES E DA SOCIEDADE CIVIL- I- Plano (Nacional) do SINASE;- Plano (Nacional e Estadual) de Promoção, Proteção e Defesa à Convivência Familiar e Comunitária;

DISCIPLINA 10 – 4 horas/aula POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANOS NACIONAIS: PAPEL DOS GESTORES E DA SOCIEDADE CIVIL- II- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;- Plano (Nacional, Estadual e Municipal) de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

DISCIPLINA 11 – 4 horas/aula POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANOS NACIONAIS: PAPEL DOS GESTORES E DA SOCIEDADE CIVIL- III- Plano Nacional dos direitos Humanos;- Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente,- Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO - MINISTRANTE

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
Data de nascimento: ___/___/___	RG:
PIS/PASEP/NIT:	CPF:
Celular:	Email:
Graduado/Curso:	Titulação:
DISCIPLINAS PRETENDIDAS A MINISTRAR:	

João Pessoa ____/ 08/2013

Assinatura

ANEXO 3 – FICHA DE INSCRIÇÃO – ESTAGIÁRIA (O)

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
Data de nascimento: ___/___/___	RG:
CPF:	Celular:
Email:	Graduando/Curso:
Período:	
Universidade:	

João Pessoa ____/ 08/2013

Assinatura

ANEXO 4 – FICHA DE INSCRIÇÃO – SUPERVISOR (A) PEDAGÓGICO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
Data de nascimento: ___/___/___	RG:
PIS/PASEP/NIT:	CPF:
Celular:	Email:
Graduado/Curso:	Titulação:

João Pessoa ____/ 08/2013

Assinatura

ANEXO 5 – MODELO DE CURRÍCULO ESPECÍFICO PARA A SELEÇÃO

CURRÍCULO

1. Dados pessoais:
2. Formação Acadêmica:
3. Titulação:
4. Experiência profissional compatível com a temática a disciplina ofertada nos Cursos, que deseja ministrar (informar tempo de experiência):
5. Experiência na formação de gestores, técnicos, agentes e conselheiros do Sistema de Garantia de Direitos (informar tempo de experiência):